



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.687 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4.942 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 25.000, em favor de Odete Marvão Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.375, de 30 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.653, de 8 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000), em favor de Odete Marvão Santos, Diretora da Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", destinado ao pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.007 — Dia 3/12/65).

PORTARIA N. 187 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decreto presidencial de terminando seja adotado o horário de verão em todo o território nacional,

RESOLVE:

Estabelecer, para o funcionamento estadual, o seguinte

GOVERNO DO ESTADO

Governador:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Vice-Governador:

Dr. ASSIS DE MENEZES MONTEIRO

Secretário de Estado do Governo:

Dr. JESSE ROBERTO MARIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado do Exterior e Justiça:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças:

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ARNALDO PRADO

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas:

Eng. BERNARDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

Secretário de Estado de Educação e Cultura:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Educação:

Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Departamento de Serviço Público:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aos sábados: das 8.30 às 14 horas, a começar desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 14.008 — Dia 3/12/65).

PORTARIA N. 188 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.009 — Dia 3/12/65).

PORTARIA N. 189 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Eurides Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para responder pelo expediente da secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.010 — Dia 3/12/65).

PORTARIA N. 190 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 9.904/65/GS, de 24.11.1965 — Protocolo n. 11.415/DSP,

RESOLVE:

Fazer retornar ao Departamento Estadual de Estatística, onde é lóada Maria Salomé Sá Benoliel, ocupante efetiva do cargo de Estatístico Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.011 — Dia 3/12/65).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Divisão Administração e Offícios

Endereço: Almirante Barroso 149 — Fone: 2199

Chefe Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA BALNEAR**
Substituto — **MOACIR CASTRO DRAGA**

Atenção às ASSINATURAS E PUBLICIDADES

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
<p>1. Assinaturas de documentos em geral.</p> <p>2. Assinaturas de documentos em nome de terceiros.</p> <p>3. Assinaturas de documentos em nome de instituições.</p> <p>4. Assinaturas de documentos em nome de repartições públicas.</p> <p>5. Assinaturas de documentos em nome de empresas privadas.</p> <p>6. Assinaturas de documentos em nome de particulares.</p>	<p>1. Publicidade em geral.</p> <p>2. Publicidade de serviços.</p> <p>3. Publicidade de produtos.</p> <p>4. Publicidade de imóveis.</p> <p>5. Publicidade de veículos.</p> <p>6. Publicidade de empresas.</p> <p>7. Publicidade de particulares.</p>

As assinaturas públicas devem ser feitas em nome do titular da assinatura ou de quem dele for representante, em original datilografado em uma folha de papel e assinado pelo interessado, devendo as assinaturas e anexos serem sempre apresentados em triplicata de direito, as reclamações nos casos de falta de assinaturas deverão ser justificadas por escrito à Diretoria de Assinaturas e Publicidade (13.903) às 17.00 horas e no máximo até o dia 15 de cada mês, sob pena de não serem aceitas.

As assinaturas públicas poderão ser suspensas caso haja falta de pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica, bem como a falta de pagamento das contas de aluguel, sendo a suspensão levantada após o pagamento em dobro das respectivas contas.

As assinaturas públicas deverão ser feitas em nome do titular da assinatura ou de quem dele for representante, em original datilografado em uma folha de papel e assinado pelo interessado, devendo as assinaturas e anexos serem sempre apresentados em triplicata de direito, as reclamações nos casos de falta de assinaturas deverão ser justificadas por escrito à Diretoria de Assinaturas e Publicidade (13.903) às 17.00 horas e no máximo até o dia 15 de cada mês, sob pena de não serem aceitas.

As assinaturas públicas poderão ser suspensas caso haja falta de pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica, bem como a falta de pagamento das contas de aluguel, sendo a suspensão levantada após o pagamento em dobro das respectivas contas.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulálio Moura Carvalho, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.906 — Dia 3/12/65).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Soares Teixeira, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.903 — Dia 3/12/65).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia de Souza Andrade, extranumerário-diarista da "Imprensa Oficial", da Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.900 — Dia 3/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Adélia Batista Martins, extranumerário-diarista do Asilo D. Macêdo Costa, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13.901 — Dia 3/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Gonçalves Bezerra, diarista-equiparado do Matedouro do Maguari, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.910 — Dia 3/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alzira Alencar, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.909 — Dia 3/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item L da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Florberta Brito Noronha, do cargo de Estatístico Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.939 — Dia 3/12/65).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonira D'Assunção Sabbá, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 22 de dezembro do corrente n.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.940 — Dia 3/12/65).

1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 1.º sargento Raimundo Ferreira da Costa, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.10.53 a 27 de outubro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13776 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Francisco Batista Guedes, servindo na 3.ª Companhia de Destacamento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.2.50 a 17.2.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13777 — Dia 3.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o artigo 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal,

Lidia Pantoja Ribeiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros... (Cr\$ 881.280) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 4.º, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.673 — Dia 2/12/65).

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Francisca Vieira Braga, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 820.800), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.672 — Dia 2/12/65).

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Ana dos Santos Moreira Baars, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os

proventos anuais de seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 673.200), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 4.º, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.671 — Dia 2/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto s/n, de 23.8.1965, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 534/65, de 28.9.1965, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Tolentina da Cunha Campêlo Amorim, no cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os proventos anuais de hum milhão trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros... (Cr\$ 1.382.400), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20%, por contar 35 anos de serviço já incluída as vantagens do art. 6.º, da Lei n. 3.234, de 31.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.309 — Dia 2/12/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto s/n, de 23.8.1965, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 534, de 28.9.1965, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da

mesma Lei n. 749, Adolfinha Franco de Souza, no cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação, os proventos anuais de hum milhão cento e cinquenta e dois mil cruzeiros... (Cr\$ 1.152.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, e mais as vantagens do art. 6.º, da Lei n. 3.234, de 31.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.308 — Dia 2/12/65).

(*) DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Odina Cota Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.587, de 2.7.1965.

(G. — Reg. n. 13965 — Dia 3.12.65).

(*) DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Levindo Antonio do Vale, para exercer, interinamente, o cargo de

Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) -- Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.588, de 3.7.1965.

(G. -- Reg. n. 13.904 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Ana Barbosa de Aragão, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.966 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Eunice Gomes Vital, no cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.967 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Elza Santiago Rodrigues, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.968 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Juracy de Carneiro Gomes, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.969 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Olindina de Castro Serique, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.970 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Rosa Elí Nunes das Neves, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.971 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Raimunda Barreiros Dias, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.972 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual,

Síria do Nascimento Corrêa, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.973 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Sousa Aquino, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. -- Reg. n. 13.974 -- Dia 3.12.65).

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Maria Canto Lopes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário do Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13.975 — Dia 3.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Hélio Amaral, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cuiucui, município de Itaituba, vago com a exoneração de Edgar Felix de Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.601 — Dia 2/12/65).

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 129, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Ramundo de Souza Costa, guarda-civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.255 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve exonerar, Elias Jorge, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.349 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Genésio Mateus da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Itinga, Quilômetro 334, Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.347 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, João Inácio Valois, no cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.399)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Nelson Suarez Vieira, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Antonio Maria Menezes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.463)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Sidraque Pereira, 3.º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário da sede do Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.587)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Martins Neto, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Arauaí, Município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13.588

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve exonerar Ademar de Souza Figueiredo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13614 — Dia 3/11/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Admar de Seixas Franco, 10. Ten. da R/R da Aeronáutica, do cargo de Delegado de Polícia do município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13611 — Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Cícero Duarte Pinheiro, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13609 — Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Salustiano Ferreira da Silva, 20. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13608 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Osmar de Queiroz Holanda, do cargo de Delegado de Polícia do município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13606 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar José Marques de Barros, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ajará, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13604 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Edgar Felix de Freitas do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cuiucuiu, município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13602 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Antonio Sá Cavalcante do cargo de Comissário de Polícia de Mariaí, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13599 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Raimundo Freitas de Moraes, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Peixe Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13596 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Marcelino Hortas Felix, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Rio Mapuá, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13595 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Raimundo Antonio de Nascimento do cargo de Comissário de Polícia do baixo Rio Mapuá, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13593 —
Dia 3/11/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Melchides José Alfaia, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Baixo Charapucu", município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13591 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Plácido Nasiazeno da Silva, Tenente da RMR da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Baião, vago com a exoneração de Ademar de Souza Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13613 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Rubem Bonadua, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Baião, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13612 —
Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Salustiano Ferreira da Silva 10. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Cícero Duarte Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 General José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13610 — Dia 3/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
 O Governador do Estado:

resolve nomear Joaquim Gomes de Melo, 20. Sargento da RMR da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de Salustiano Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 General José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13607 — Dia 3/11/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
 O Governador do Estado:

resolve nomear Lourival Gentil de Mesquita, 20. Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Acará, vago com a exoneração de Osmar de Queiroz Holanda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 General José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13605 — Dia 3/12/65)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965
 O Governador do Estado:

resolve exonerar João Tavares Feitosa, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Felix do Xingú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.345 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965
 O Governador do Estado:

resolve exonerar João Batista Guerreiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.351 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965
 O Governador do Estado:

resolve exonerar Albertino Assunção Malato, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.343 — Dia 3.12.65).

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear José Miranda Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Albertino Assunção Malato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.344)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Jorge Alves, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Felix do Xingú, vago com a exoneração de João Tavares Feitosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.346)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Jonas Nunes de Lima, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Maracanã, vago com a exoneração de Elias Jorge.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.348)

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Nazaré Machado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Faro, vago com a exoneração de João Batista Guerreiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 13.350)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Marques de Souza, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13.462)

Governo do Estado do
Pará
**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**
Departamento de Admi-
nistração

Contrato Particular de
Locação entre partes co-
mo locador Manoel Mon-
teiro Negrão e como loca-
tário a Secretaria de Es-
tado de Educação e Cul-
tura, como abaixo me-
lhor se expõe:

Pelo presente instru-
mento particular, Mano-
el Monteiro Negrão e a
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura,
através de seu Titular,
tem justo e contratado
entregar o primeiro à se-
gunda, em locação o
prédio de sua proprieda-
de, situado a localidade
"Vista Alegre", no muni-
cípio de Curuçá Estado
do Pará, mediante as
clausulas e condições se-
guintes:

I. O prédio ora locado,
destina-se ao funciona-
mento da Escola Pública
Estadual da supracitada
localidade.

II. O prazo da locação
é de um (1) ano a come-
çar no dia 1o. de Janeiro
e a terminar no dia 31 de
dezembro de 1965.

III. O valor da locação
é de Cr\$ 60.000 (Sessenta
mil cruzeiros) pagos em
parcelas mensais de
Cr\$ 5.000 (cinco mil
cruzeiros).

IV. O local para paga-
mento será o prédio da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura.

V. As despesas decor-
rentes das taxas cobra-
das pelo fornecimento de
água e Luz, são de res-
ponsabilidade do locador.
VI. A locatária se obri-
ga a entregar o imóvel
no fim da locação, nas
exatas condições que o
recebeu.

E por estarem justas e
contratadas, indicam o
FORO desta Comarca de
Belém para decidir as
questões resultantes des-
te contrato e assinam o
presente documento, jun-
tamente com duas teste-
munhas idôneas, em cin-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

co vias de igual teor e
forma, para todos os fins
de direito.

Belém, 25 de setembro
de 1965.

Édson Raymundo Pi-
nheiro de Souza Franco
Mancel Monteiro Negrão
Marina Ferreira da Silva
Negrão

(a.) Ilegível.
Prefeito Municipal
Reconheço as assinatu-
ras supra devidamente
assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro
de 1965.

Em testemunho R.C.C.
da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatu-
ra Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de
1965.

Em testemunho H.P.
da verdade.

O Tab. — HERMANO
PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12467 —
Dia 3-12-65).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Departamento de Admi-
nistração

Contrato Particular de
Locação entre partes co-
mo locador Nestor Neves
da Costa, e como locatá-
ria a Secretaria de Esta-
do de Educação e Cultu-
ra, como abaixo melhor
se expõe:

Pelo presente instru-
mento particular, Nestor
Neves da Costa e a Secre-
taria de Estado de Educa-
ção e Cultura, através de
seu Titular, tem justo e
contratado entregar o
primeiro à segunda, em
locação o prédio de sua
propriedade, situado à
localidade "Anderá", no
município de Curuçá Es-
tado do Pará, mediante
as clausulas e condições
seguintes:

I. O prédio ora locado,
destina-se ao funciona-
mento da Escola Pública
Estadual da supracitada

localidade.

II. O prazo da locação
é de um (1) ano a come-
çar no dia 1o. de Janeiro
e a terminar no dia 31 de
dezembro de 1965.

III. O valor da locação
é de Cr\$ 60.000 (Sessenta
mil cruzeiros) pagos
em parcelas mensais de
Cr\$ 5.000 (cinco mil
cruzeiros).

IV. O local para paga-
mento será o prédio da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura.

V. As despesas decor-
rentes das taxas cobra-
das pelo fornecimento de
água e Luz, são de res-
ponsabilidade do locador.

VI. A locatária se obri-
ga a entregar o imóvel
no fim da locação, nas
exatas condições que o
recebeu.

Esta locação está su-
jeita, mais às seguintes
condições:

E por estarem justas e
contratadas, indicam o
FORO desta Comarca de
Belém para decidir as
questões resultantes des-
te contrato e assinam o
presente documento, jun-
tamente com duas teste-
munhas idôneas, em cin-
co vias de igual teor e
forma, para todos os fins
de direito.

Belém, 25 de setembro
de 1965.

Édson Raymundo Pi-
nheiro de Souza Franco
Nestor Neves Costa
Estefânia Conceição Bor-
ges

(a.) Ilegível.
Prefeito Municipal
Reconheço as assinatu-
ras supra devidamente
assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro
de 1965.

Em testemunho R.C.C.
da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatu-
ra Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de
1965.

Em testemunho H.P.

da verdade.

O Tab. — HERMANO
PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12468 —
Dia 3-12-65).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Departamento de Admi-
nistração

Contrato Particular de
Locação entre partes co-
mo locador Mancel San-
tana de Souza e como lo-
catária a Secretaria de
Estado de Educação e
Cultura, como abaixo me-
lhor se expõe:

Pelo presente instru-
mento particular, Mano-
el Santana de Souza e
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura,
através de seu Titular,
tem justo e contratado
entregar o primeiro à se-
gunda, em locação o
prédio de sua proprieda-
de, situado à localidade
"Itajuba", no município
de Curuçá Estado do Pa-
rá, mediante as clausu-
las e condições seguintes:

I. O prédio ora locado,
destina-se ao funciona-
mento da Escola Pública
Estadual da supracitada
localidade.

II. O prazo da locação
é de um (1) ano, a come-
çar no dia 1o. de Janeiro
e a terminar no dia 31 de
dezembro de 1965.

III. O valor da locação
é de Cr\$ 60.000 (Sessenta
mil cruzeiros) pagos
em parcelas mensais de
Cr\$ 5.000 (cinco mil
cruzeiros).

IV. O local para paga-
mento será o prédio da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura.

V. As despesas decor-
rentes das taxas cobra-
das pelo fornecimento de
água e Luz, são de res-
ponsabilidade do locador.

VI. A locatária se obri-
ga a entregar o imóvel
no fim da locação, nas
exatas condições que o
recebeu.

E por estarem justas e
contratadas, indicam o
FORO desta Comarca de
Belém para decidir as
questões resultantes des-
te contrato e assinam o

presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Manoel Santana de Sousa

Luiza Modesto da Silva

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto

Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12469 — Dia 3-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antonio de Lima Viana e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Antonio de Lima Viana e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Terra-Alta", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Esta-

dual da supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano a começar no dia 10. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O Valor da locação é de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Antonio de Lima Viana
Raimunda Pinheiro de Sousa

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto

Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12470 — Dia 3-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Augusto dos Santos, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Augusto dos Santos e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Itarumanzinho", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 10. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 60.000, Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Manoel Augusto dos Santos

Maria Ester Araújo

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto

Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12471 — Dia 3-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Geraldo da Silva Filho e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Geraldo da Silva Filho e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Rochado", no município de Curuçá Estado do Pará mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 10. de Janeiro

e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 48.000 (Quarenta e oito mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 4.000 (Quatro mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Geraldo da Silva Filho
Jandira Sousa Neves

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal
Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.
Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12472 — Dia 3-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria Sergina Guedes Rocha e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Maria Sergina Guedes Rocha e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Arapiranga", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1o. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 48.000 (Quarenta e oito mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 4.000 (Quatro mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, jun-

tamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Maria Sergina Guedes Rocha

Nely Neves Ferreira

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal
Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12473 — Dia 3-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Anselmo de Lima Raiol e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Anselmo de Lima Raiol e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Muriazinho", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1o. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 48.000 (Quarenta e oito mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 4.000 (Quatro mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Anselmo de Lima Raiol
Helena Modesto Raiol

(a.) Ilegível.

Prefeito Municipal
Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12474 — Dia 3-12-65).

ESTADO DO PARÁ
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO

BOLETIM DE INFORMAÇÕES
OUTUBRO DE 1965

1—FREQUENCIA :

No decorrer do mês de Outubro, a frequência foi de 2.331 pessoas. Em igual período de 1964 esse número atingiu a 2.612, havendo assim uma diminuição de 281 pessoas em relação ao ano anterior.

Durante os anos de 1963 a 1965, a frequência foi esta :

Anos de :	1963	1964	1965
JANEIRO	2.066	2.163	1.854
FEVEREIRO	1.668	1.821	1.865
MARÇO	2.100	1.970	2.648
ABRIL	2.235	2.237	2.691
MAIO	2.163	2.236	2.796
JUNHO	1.812	2.041	2.248
JULHO	2.364	2.372	1.916
AGOSTO	2.263	2.669	2.896
SETEMBRO	2.164	2.192	2.292
OUTUBRO	2.238	2.612	2.331
	21.075	22.244	23.537

2—FREQUENCIA POR SEXO :

Frequentadores do sexo masculino	1.644
Frequentadores do sexo feminino	687
	2.331

3—FREQUENCIA POR IDADE :

De 10 a 15 anos	321
" 16 " 20 "	213
" 21 " 25 "	198
" 26 " 30 "	215
" 31 " 35 "	443
" 36 " 40 "	310
" 41 " 45 "	303
" 46 " 50 "	222
" 50 em diante	106
	2.331

4—FREQUENTADORES QUE PREFEREM O EXPEDIENTE DA MANHÃ E DA TARDE :

Frequência pela manhã	1.332
Frequência pela tarde	999
	2.331

5—OBRAS CONSULTADAS :

CLASSE — 0 — (OBRAS GERAIS)	378
" — 1 — (FILOSOFIA)	55
" — 2 — (RELIGIÃO - TEOLOGIA)	2
" — 3 — (CIÊNCIAS SOCIAIS)	30
" — 4 — (FILOSOFIA)	6
" — 5 — (CIÊNCIAS PURAS)	25
" — 6 — (CIÊNCIAS APLICADAS)	7
" — 7 — (BELAS ARTES)	1
" — 8 — (LITERATURA)	135
" — 9 — (GEOGRAFIA E HISTÓRIA)	172

6—AUTORES MAIS CONSULTADOS :

CLASSE — 0 — (OBRAS GERAIS)	
Carolina Ribeiro de Oliveira	40
CLASSE — 1 — (FILOSOFIA)	
Robert S. Woodwort	8
Dale Carnegie	5
CLASSE — 3 — (CIÊNCIAS SOCIAIS)	
Theobaldo de Miranda Santos	15
CLASSE — 5 — (CIÊNCIAS PURAS)	
Ary Quintela	6
Manoel J. Bezerra	4
CLASSE — 8 — (LITERATURA)	
Machado de Assis	23
Olavo Bilac	13
Manoel Bandeira	15
Ebion de Lima	14
Monteiro Lobato	10
CLASSE — 9 — (GEOGRAFIA E HISTÓRIA)	
Ernesto Cruz	48
Rocha Pombo	17
Borges Hermida	16
Vicente Tapajós	14
Aroldo de Azevedo	12
Cezar Cantu	10
Jorge Hurley	8

7—CONSULTAS FEITAS EM DIVERSAS LINGUAS :

Francêsa	12
Espanhola	7
Inglêsa	5

8—EXPEDIENTE DA SECRETARIA :

RECEBIDOS :	
Ofícios	16
Petições	2
EXPEDIDOS :	
Ofícios	38
Boletins de Informações	19
Certidões	2

OBRAS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS :

RECEBIDAS :	
Obras	165
Revistas	17
Boletins	15
Diversos	26
Relatório	1
Catálogo	1
Jornais	210

9—VIAGEM :

Com a devida permissão do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, seguiu no dia 29 do corrente, com destino ao Estado da Guanabara, para tratamento de saúde, o Sr. Ernesto Cruz, diretor efetivo desta B.A.P., ficando respondendo pelo expediente da diretoria o Sr. Ajanary Cruz.

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ,
30 DE OUTUBRO DE 1965.

(a) AJANARY CRUZ, resp. pelo expediente.

(a) FRANCISCA TAVARES DE ANDRADE, ajud
de Bibliotecária.

(G. — Reg. n. 13977 — Dia 3.12.65)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**
**MONTEPIO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLI-
COS DO ESTADO DO
PARÁ**
Conselho Administrativo
PORTARIA N. 80/65 DE
10. DE DEZEMBRO DE
1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1965.

R E S O L V E :

Nomear de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Luciano da Silva, para exercer interinamente o cargo de "Tesoureiro Auxiliar", com lotação no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23 de novembro p/passado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR — Pre-
sidente

Reg. n. 2826 —

PORTARIA N. 81/65 DE
10. DE DEZEMBRO DE
1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

R E S O L V E :

Nomear de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Augusto de Brito Ferreira, para exercer interinamente o cargo de "Tesoureiro Geral", com lotação no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23 de novembro p/passado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR — Pre-
sidente

Reg. n. 2826 —

PORTARIA N. 82/65 DE
10. DE DEZEMBRO DE
1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

R E S O L V E :

Exonerar de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Augusto de Brito Ferreira, do cargo de "Tesoureiro Auxiliar" deste Montepio.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de novembro p/passado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR — Pre-
sidente

Reg. n. 2826 —

RESOLUÇÃO N. 2/65 DE
10. DE DEZEMBRO DE
1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea j, da Lei 1.835 de 24 de dezembro de 1959 e considerando o que foi decidido pelo Conselho Administrativo em reunião realizada em 16-11-1965,

R E S O L V E :

Fixar em trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000), os vencimentos atribuídos ao cargo de "Contador" desta autarquia.

Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 10. de novembro p/passado.

Belém, 10. de dezembro de 1965.

JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR — Pre-
sidente

Reg. n. 2826 —

**SECRETARIA DE ESTADO
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bujaru, em que é requerente: — Bernardino França Gonçalves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19/9/1964, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 5 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 13.429 — Dia

3/12/65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é discriminante: — Maria Raimunda das Neves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao discriminante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/11/65.

Dilermando Cairo de Oliveira
Menescal
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 13.584 — Dia

3/12/65).

PORTARIA N. 87 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para no município de São João do Araguaia, proceder a vistoria no castanhal aforado ao sr. Raimurdo Ortiz Virgolino.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 13.431 — Dia

3/12/65).

PORTARIA N. 88 — DE 17
DE NOVEMBRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Dr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, desta Secretaria de Estado, para nos Estados de São Paulo e Guanabara tratar de assuntos de interesse desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 13.585 — Dia

3/12/65).

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 20/10/65.

Processos:

N. 4716, de Marisa Pereira Rodrigues da Cunha; n. 1403, de Celme de Castro Rocha; n. 2421, de Fauzi Haddad; n. 1923, de José Martins da Rocha; n. 1400, de Sebastião Pereira Bonfim; n. 1590, de Nilson Gontijo Filho; n. 3667, de Deusiano Joaquim da Silva; n. 4731, de Abilio Alves; n. 4732, de Dorly Maria Raniero de Freitas — Arquive-se em face do parecer do S.T. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

— N. 4272, de José Nazareno Coelho e Lenir Zetdan Coelho — Indeferido de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

— N. 4816, de Silvío Batista — Arquive-se em vista do parecer da C.J. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

Em 4/11/65.

N. 1172, de Nilza de Almeida Silva; n. 1171, de Heleno Neto de Moura; n. 1350, de Tertuliano Santos. — Indeferido. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 5/11/65.

Processos :

N. 4045, de Carlos Augusto Sampaio. — Concedido, nos termos do despacho do SCR.

—N. 1348, de Maria José Saliba — Concedido, nos termos do despacho do SCR.

—N. 3835, de Willer Sampaio — Conceda-se o aforamento nos termos do SCR.

—N. 1353, de Michel Moussalem. — Expeça-se a guia.

—N. 1186, de Antonio Ribeiro Filho — Expeça-se a guia.

—N. 1746, de Bernardino França Gonçalves. — Homologação para publicar. — (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 5/11/65.

Processos :

N. 1825, de Floriano Pinheiro; n. 2196, de Alberto Ribeiro de Carvalho; 0084, de Osvaldo Moreira; n. 3034, de Jaci Gomes Machado; n. 2926, de Moisés de Freitas; n. 2705, de Victor Hiroshi Ogassavara; n. 1932, de Francisco Otaviano Rodrigues da Cunha; n. . .

2284, de Janice Teixeira; n. 2920, de José Rezende Ribeiro; n. 0127, de Rafael Apri- gio de Melo; n. 0987, de Bernardino Bastos de Oliveira; n. 1629, de Odete de Oliveira

Guimarães; n. 2215, de Durval Pietro; n. 2191, de José Pinto Botelho; n. 1876, de

João Martins da Costa; n. . . 1617,d e José Osvaldo Mascarenhas; n. 3584, de Cristovam Messias Rosa; n. 1603, de Carolina Bonifácio de Souza; n. 1614, de Hilda Vilela de Andrade; n. 1958, de Eliza Maria da Cunha; n. 0306, de Albertino Sillos; n. 1989, de Irma Sisterolli; n. 1933, de Hilda Maria da Cunha; n. 2118, de José Francisco de Souza; n. 1065, de Assaf Assafin; n. 1987, de Helena de Freitas Pereira; n. 1055, de Adalberto Gomes Ferrnandes; n. 2283, de Lauro Teixeira; n. 1057, de Leonam Souza Fernandes; n. 2150, de Nagib Simão; n. 2250, de Paulo de Freitas; n. 2800, de Maria Aparecida Cunha Ribeiro; n. 2151, de Osvaldo Teixeira; n. 2146, de Maria Dulcineia das Neves Moreira; n. 2153, de José da Silva Neto; n. 1988, de Suzana Pacheco Simão; n. 1959, de Omar Pacheco Simão; n. 2253, de Regina Teixeira; n. 0687, de Gemita Borba de Castro; n. 2282, de Luís Humberto Teixeira; n. 3403, de Altino Barbosa de Araújo; n. 1056, de Lena de Souza Ferrnandes; n. 2224, de Terezinha de Jesus Souza Pimenta; n. 3398, de Adão Ferreira Brito; n. 3031, de Francisco Vieira de Souza; n. 3583, de Geraldo Inácio Ferreira; n. 1610, de Geraldo Mascarenhas. — Arquivase em face do parecer do S.T. — (a) DiIermendo Menescal, Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 13.433 — Dia 3/12/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.228 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de . . . 24/12/1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 1/11/65, da Portaria n. 1050/65-DG., que restabeleceu o pagamento da gratificação por tempo integral em favor dos funcionários Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar Pinho Brasil, que se encontravam realizando curso de especialização no Sul do País, tendo já retornado a esta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 2/12/65).

PORTARIA N. 1.229 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de . . . 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1/09/1965, seis (6) meses de licença especial, ao funcionário Durvalino Barbosa de Lima, Asses-

sor Administrativo Ref.

21, Classe 7, lotado no Serviço de Divulgação, de conformidade com o art. 116, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste DER-Pa., constante do Processo 3722/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 2/12/65).

PORTARIA N. 1.230 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de . . . 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1/11/1965, à funcionária Maria Celina dos Santos

Pôrto, Escriturária do Quadro Unico, dêste Or-

gão, com lotação na Divisão de Construção e Conservação (DCC), três (3) meses de licença especial

a que tem direito, de acôrdo com o que estabelece o art. 116 e faculta

o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24/12/53,

tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do Processo interno n. 4200/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 2/12/65).

PORTARIA N. 1.231 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de . . . 24/12/1948,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo acôrdo com a letra i), do artigo 482, do C.L.T., os

contratos de trabalho dos servidores Antonio

Pedro da Silva, Antonio Pires da Rocha, Armando

Ribeiro Barbosa, Elpídio Braga Ferreira, Gonçalo

Delfino Souza Pinheiro, Honorato Floriano da Sil-

va, José Valdemir Simão, Manoel Santana Nonato

da Silva Raimundo Mo- meira da Silva, braçais da 1a. Residência, que

vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias conse-

cutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

PORTARIA N. 1.232 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de . . . 24/12/1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do artigo 482, da C.L.T. e Pro-

cesso interno n. 4398/65, o contrato de trabalho do servidor Izi-

doro da Fonseca, braçal da Divisão de Pavimentação que vem faltando ao serviço sem motivo justificado por mais de 30 dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

**PORTARIA N. 1.233 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i) do artigo 482, do C. L. T. e Processo interno n. 4758/65, o contrato de trabalho do servidor Irineu Carneiro de Souza, braçal da 7a. Residência, que vem faltando ao serviço sem motivo justificado por mais de 30 dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

**PORTARIA N. 1.234 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 1/7/1963, por motivo de falecimento, o benefício do salário família pago em favor de Maria José dos Santos Pereira, na qualidade de esposa do servidor Francisco Eleoteriano Pereira, braçal da 6a. Residência, tendo em vista o atestado de óbito constante do processo interno n. 4021/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia

**PORTARIA N. 1.235 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/6/1964, ao servidor Antonio de Souza Farias, braçal da 2a. Residência — 10. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50., da Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em Processo n. 1.638/64, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assist. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG.

(Reg. n. 2.754 — Dia

**PORTARIA N. 1.236 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/8/1965, ao servidor Luiz Paulo dos Reis, Lubrificador da D. M. E. — Oficina Central, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50., da Resolução 502/65-CR., tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em Processo 3195/65, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assist. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG.

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

**PORTARIA N. 1.237 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Credenciar o Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor da Divisão Administrativa, a assinar a autorização do pagamento do pessoal relativo ao mês de novembro corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

**PORTARIA N. 1.238 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/10/1965, ao servidor Raimundo Ferreira da Silva, B. braçal da 1a. Residência do 10. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 90., da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processos ns 1916/63 e .. 4240/65, sua certidão de casamento, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1965.

Eng. José Chaves
Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG.

(Reg. n. 2.754 — Dia 3/12/65).

**RESOLUÇÃO N. 352 —
DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, e

Considerando o que consta do processo n. ... 06820/65-ROD.,

RESOLVE.

Autorizar o pagamento complementar de quatro (4) diárias, à base de ... 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor unitário de Cr\$ 16.500 e total de Cr\$ 66.000, aos Condutores de Viatura Oséias César Teixeira, Antonio Gonçalves de Brito, Raimundo Miranda de Araújo, Severino Coelho de Souza, Mariano Pereira da Silva Neto, Sady de Melo Duarte, Lourival Rodrigues Fandeira, Jan Martins da Silva, Manoel Gomes do Nascimento, Norberto Afonso Pires Filho, Jurandim Pires Monteiro, José Ribamar Gomes Machado, Ademar Batista Ramos, Sirio Abraão Abbud, Raimundo Nonato Lopes, Carlos Fernandes da Silva, Miguel Furtado Leitão e Antonio Porfirio de Oliveira, em virtude de haver sido ultrapassada, por motivo de força maior e em igual prazo, a duração prevista para a viagem realizada por aqueles servidores até o Estado de São Paulo, a objeto de serviço, que foi devidamente autorizada pela Resolução n. 318, de ... 27/10/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

**RESOLUÇÃO N. 351 —
DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Processo n. 06807/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Alberto Braga Vaz, Conductor de Viaturas, para viajar até a cidade de Araguaína — Goiás, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 3 (três) dias no desempenho da missão que ora lhe é atribuída.

2. Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, no valor unitário de Cr\$ 10.363 e total de Cr\$... 31.104, de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., para fazer face às despesas com alimentação e pousada durante a viagem acima referida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65)

**RESOLUÇÃO N. 353/65 —
DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Processo n. 06833/65-ROD.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a permanência do Sr. Renato Benito, Assessor da Presidência desta Comissão Especial, no Estado da

Guanabara, que viajou até aquela localidade, a objeto de serviço, conforme Resolução n. 301/65, de 15 de outubro do ano em curso.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 23.100 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no

Estado da Guanabara, num total de Cr\$ 346.500 e Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 450.000 equivalente a um mês de vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

GOVERNO FEDERAL

**P.C.M. — S.P.V.E.A —
RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 370/65 —
DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o disposto nos artigos 64 e 61, parágrafo 2o., primeira parte da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando o constante do Processo número 06950/65-ROD.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, a partir de 1/11, até 30/11 do ano em curso, a Jorge Rocha Souza, Auxiliar de Limpeza, lotado no Setor Financeiro e de Contabilidade da Assistência Administrativa da C. T. A. P., de 3 (três) horas extras por dia de trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

**RESOLUÇÃO N. 369/65 —
DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06949/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Irineu Viegas Pantója, Pagador, para viajar até a localidade de Ligação; a fim de efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de novembro corrente, devendo observar o prazo de três (3) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido na Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 9.600, correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

**RESOLUÇÃO N. 368/65 —
DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965.

Considerando os termos da Resolução n. 007, de 23 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 06953/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Dulce-llar Ferreira Frazão, para prestar serviço de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1/11 até 31 de dezembro do ano em curso, devendo cumprir o seguinte horário: das segundas às sextas-feiras, das 15:00 às 18:00 horas.

Arbitrar o pagamento mensal de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000), a título de "Pro-Labore", pelo serviço acima referido, de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

**RESOLUÇÃO N. 367/65 —
DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do processo n. 06926/65 ROD.,

Considerando o disposto nos artigos 64 e 61, parágrafo 2o., primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento a partir de 1/12 até 31/12/65, a Manoel Maria Marques Mariz, José Maria Brochado e Flávio Leopoldo Evangelista, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Armazenagem e Técnico de Datilografia, respectivamente,

lotados no Setor de Compras da Assistência Administrativa da C. T. A. P., de 4 (quatro) horas extras por dia de trabalho, a fim de ser efetuado o levantamento geral das contas realizadas na gestão do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, durante o exercício que se finda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 366/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06933/65-ROD.;

RESOLVE:

Designar Sebastião Curt de Melo Duarte, Chefe da Oficina Mecânica do 20. Distrito Rodoviário, para viajar daquele Distrito até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de sete (7) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. ... 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 12.000, correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de ... Cr\$ 84.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 365/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Be-

lém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06945/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Silvino Cantalice Nobrega, Economista, para viajar até Maranhão, a objeto do serviço, devendo observar o prazo de quatro (4) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 13.860 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr\$... 55.440.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 364/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06947/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Joaquim Buihosa Tavares, Engenheiro Agrônomo, para viajar até Araguaína — Goiás, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de nove (9) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 18.144 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num to-

tal de Cr\$ 163.296.

3. Determinar o fornecimento de passagem aérea Goiânia-Belém ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 363/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento a partir de 10/11, até .. 31/12/65, a Miguel Furtao Leitão e José de Sousa Vieira, Condutores de Viaturas, que prestam serviços na Sede desta Comissão Especial, de 2 (duas) horas extras por dia de trabalho, no valor de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por hora trabalhada, num total não excedente de 52 horas por mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 362/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06944/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Santinônimo Vieira Machado, Piloto desta Comissão Especial, para viajar no seguinte roteiro: Belém-Araguaína-Pôrto Nacional-Gurupí-Arraias, conduzindo a

Comissão encarregada de proceder inspeção na CIMBA, Empresa financiada pela SPVEA, na aeronave de prefixo PP-FMT, de propriedade da SPVEA-RODOBRÁS, devendo observar o prazo de seis (6) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 12.960 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 77.760.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

RESOLUÇÃO N. 361/65 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06922/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Bernardo Pereira Bastos, Vigia, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência da "Rodobrás", a partir de 3/3 até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000), a título de "Pro-Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 360/65
— DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06943/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Walter de Araújo Cardoso, Engenheiro Industrial Metalúrgico, para viajar até Araguaína — Goiás, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 6 (seis) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 18.144 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 108.864.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 359/65
— DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06886/65-ROD.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento a partir de 24 do corrente mês até 23 de dezembro próximo vindouro, a Francisco Barata e Car-

los Alberto Paes de Souza, Auxiliar de Engenharia e Desenhista, respectivamente, lotados na Assessoria de Estudos e Projetos da Assistência Técnica da C. T. A. P., três (3) horas extras por dia de trabalho, para a execução de perfis e plantas, em redução, dos trechos correspondentes aos 1o. e 2o. Distritos Rodoviários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 258/65
— DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06896/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Miguel Furado Leitão, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de vinte e cinco (25) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 15.900 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 397.500.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 357/65
— DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

buções que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 065881/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Mário Alves dos Santos, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar ao 2o. Distrito Rodoviário até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo n. 06464/65-ROD., no valor unitário de Cr\$ 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 48.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 356/65
— DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06793/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Ruy Gama do Nascimento, Acessor Administrativo da C. T. A. P., Orlando Guimarães Brito, Chefe do Setor de Patrimônio e Dilson Nunes Gouvêa, Auxiliar de Administração, para viajarem até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de vinte e cinco (25) dias para o cumprimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, nos valores unitá-

rios de Cr\$ 19.080 e Cr\$ 15.900 e total de ... Cr\$ 477.000, para os dois primeiros, e Cr\$ 397.500 para o último, correspondentes a 30% e 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília — D. Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavaleanti
Presidente

(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 355/65
— DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 06793/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Ruy Gama do Nascimento, Assessor Administrativo da C. T. A. P., Orlando Guimarães Brito, Chefe do Setor de Patrimônio e Dilson Nunes Gouvêa, Auxiliar de Administração, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá proceder: — a) arrolamento de máquinas, motores, veículos, aparelhos, móveis e utensílios de modo geral existentes nas duas Coordenações, em perfeita condições de uso; b) Levantamento de todo o material no estado de possível recuperação; c) avaliação dos pertences do Orgão que se encontrarem sem o preço de custo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavaleanti
Presidente

(Reg. n. 2.818 — Dia 3|12|65).

RESOLUÇÃO N. 354/65
— DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), tendo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Promesso n. ... 06834/65-ROD.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais quatro (4) dias a permanência do Sr. Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, Condução de Viatura, no Estado de São Paulo, que viajou até aquela localidade, a objeto de serviço, conforme Resolução n. 306/65, de ... 20/10/65.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 16.500 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, num total de Cr\$... 63.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 2.818 — Dia 3/12/65).

S. P. V. E. A. — RODOBRÁS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA.

ERRATA referente ao contrato celebrado entre a RODOBRÁS e a firma CONSTRUTORA ROCHA LTDA., em decorrência da Concorrência Administrativa n. 01/65-ROD.

Havendo o DIÁRIO OFICIAL do Estado, em

sua edição do dia dois (2) do corrente, publicado o Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA ROCHA LTDA., que teve por fundamento a Concorrência Administrativa n. 01/65-ROD. e fez com pequenos erros, pelo que se torna necessária a publicação da presente ERRATA.

Assim, no Contrato decorrente da Concorrência Administrativa acima citada, que teve por objeto a conclusão das obras do edifício sede da RODOBRÁS, sito nesta cidade à Rua Antonio Bacna entre as Avenidas Almirante Barroso e 1.º de Dezembro no PREÂMBULO, item 3, o nome do representante da CONSTRUTORA ROCHA LTDA. saiu CELESTION PEREIRA DA ROCHA, devendo ser ORGUSTINO PEREIRA DA ROCHA.

Os itens 4 e 5 do referido PREÂMBULO tiveram falhas em sua publicação razão pela qual serão transcritos em seguida: "4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, 3.º andar sala 309, e está registrada no CREFA, 1a. Região sob o n. 237 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. 119/60 com alteração sobre o registro de n. 1041/65. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Administrativa n. 01/65-ROD. homologada por despacho do Superintendente do SPVEA e Presidente da RODOBRÁS, General de Divisão R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI de 19 de novembro de 1965, exarado no processo n. ... 06467/65-ROD.

(Dia 3.12.65).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 6933/64
Convênio 440/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), aplicação da verba de Cr\$... 20.000.000 exercício de 1964, destinada à instalação de mais uma unidade geradora na cidade de Altamira e ampliação da rede distribuidora.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelos seus Diretores-Presidente e Financeiro, Drs. Angenor Pôrto Penna de Carvalho e Irawaldir Waldner Mcraes da Rocha, identificados neste ato como os próprios, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.803), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois ... (1.642), de dezessete ... (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e,

especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um ... (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos: 1 — Implantação de sistema geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, instalação, aplicação e renovação de

Redes Elétricas integrantes dos planos regionais: 15 — Pará — 7 — Instalação de mais uma unidade geradora em Altamira e ampliação de rede distribuidora — Cr\$ 20.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S. P. V. E. A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1965.

Gen. de Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI.

ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO.

IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Francisco Sales Neves Filho.

Ilda Ramos de Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S.A., para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada a instalação de mais uma unidade geradora em Altamira e ampliação de rede distribuidora.

Rede de Distribuição	
60	Armações secundárias tipo Presbow, c/4 estribos pino normal p/4 roldanas, iguais ou semelhantes as fabricadas pela Olier and Steel Iron Corporation cat. 4328
	240.000
80	Armações secundárias tipo Presbow, c/3 estribos pino normal p/3 roldanas, iguais ou semelhantes as fabricadas pela CISC cat. 4328
	200.000
340	Roldanas de porc. vitrificado, p/armação secundária de cor marron, 76x79mm. c/furo de ... 3/4"
	102.000
200	Parafusos de máquinas de ferro galvanizado 5/8" x 10"
	90.000
200	Arroelas quadradas em ferro galvanizado de ... 2 1/4" x 2 1/4" x 3/16" c/furo de 11/16"
	18.000
280	Arroelas redondas de ... 1.3/8" furo de 11/16"
	25.200
1.200 Kg.	Fio de cobre nu n. 4 AWG
	1.800.000
700 Kg.	Fio de cobre nu n. 6 AWG
	1.050.000
	Sub-Total Cr\$ 3.525.280
Estaiamento	
20	Prensa cabo de 3 parafusos iguais ou semelhantes aos fabricados pela CISC. cat. 4328
	90.000
20	Sapatilhas p/ cabo de 5/16" de diâmetro
	6.000
100 M.	Cabo de aço galvanizado Siemens Martin 5/5" de diâmetro, 7 fios
	45.000
	Sub-Total Cr\$ 141.000
Rede de Iluminação Pública	
110	Luminárias do braço simples tipo prato c/tubo de ferro de 3/4" e 1,30m. de comprimento, refletor de ferro esmaltado 12" p/circuitos múltiplos
	528.000
220 M.	Fio plástico n. 14 AWG
	33.000
110	Lâmpadas incandescentes 220W x 110W rôsca normal
	49.500

110	Parafusos de máquina de ferro galv. 5/8" x 10" ..	49.500
143	Roldanas de proc. vitrificada p/armagem secund. cor marron 76 x 79mm. c/furo de 3/4" ..	42.000
110	Arruelas quadradas de ferro galvanizado de 2 1/4 x 2 1/4 x 3/16" ..	9.900
390	II. Fio de cobre nu n. 8 AWG ..	585.000
Sub-Total		Cr\$ 1.296.900
Usina		
2	Grupos-Gerador Diesel de 50 KVA, cada um,	15.000.000
	220/127, volts, 60 HERTZ, com quadro elétrico	36.300
	Eventuais	
TOTAL		Cr\$ 20.000.000

(Ext. Dia — 3/12/1965).

PROCESSO 6984/64
 Termo aditivo de re-ratificação ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000, dotação de 1964 destinada ao serviço de rede, luz e força em Benevides.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e os doutores Angenor Pôrto Penna de Carvalho e Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Financeiro das Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 30 de junho do corrente ano, que previa a aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000, do exercício de 1964, destinada ao serviço de rede, luz e força em Benevides, neste Estado, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem re-ratificado o termo aditado o qual foi firmado, em nome das Centrais Elétricas do Pa-

rá S. A. (CELPA), apenas por seu Diretor Financeiro, e vai neste ato re-ratificado, na forma do art. 22 de seus Estatutos, por dois diretores acima identificados, cumprindo-se assim, a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 1.º de outubro último.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União em Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lido o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1965.
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI.
ANGENOR Pôrto PENNA DE CARVALHO.
IRAWALDIR WALD-

NER MORAES DA ROCHA.
MARIA DE NAZARÉ RAMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
Francisco de Sales Neves Filho.
Ilda Ramos de Almeida.

PROCESSO 4441/64
ANEXO: 8260/64-8259/64
CONVÊNIO 432/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 — exercício de 1964, destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Santa Isabel do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelos seus Diretores-Presidente e Financeiro doutores Angenor Pôrto Penna de Carvalho e Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, identificados neste ato como os próprios, foi firmado o presente acordo, nos termos do Artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se refere nas disposições desta Lei, nas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número

mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente Termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de serviços elétricos; instalação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais: — 15 — Pará — 13 — Para estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Santa Isabel

Sexta-feira, 3

do Pará — Cr\$ 30.000.00.
A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra o serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de

Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CALVALCANTI.

ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO.

IRAWADIR WALDNER

MORAES DA ROCHA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Francisco de Sales Neves Filho.

Hilda Ramos de Almeida.

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da dotação de Cr\$. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Santa Izabel do Pará.

Aquisição de 2 grupos motor gerador Diesel de 115 KVA cada, 220/127 volts, 60 Hertz, inclusive painel de comando

30.000.000

TOTAL Cr\$

30.000.000

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADO "DEPARTAMENTO", NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL ENG. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, E AZEVEDO, CUNHA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE CIVIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SEDIADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, DORAVANTE

DENOMINADA "ENGENHEIROS ESPECIALISTAS", REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU DIRETOR ENG. JOSÉ MARTINIANO DE AZEVEDO NETTO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA, PREVISTOS NO CONTRATO CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, DORAVANTE DESIGNADO "BANCO".

CONSIDERANDO:

a) que o BANCO, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário

de Progresso Social, concedeu ao DEPARTAMENTO um empréstimo de US\$ 2,500,000 (dois milhões e quinhentos mil dólares), por contrato firmado em 20 de fevereiro de 1964, empréstimo esse destinado a financiar a execução dos projetos de abastecimento de água e de serviços de esgotos em Belém;

b) que o BANCO, no exercício da fiscalização que lhe compete, resolveu, de comum acôrdo com o DEPARTAMENTO, que este contratasse os serviços dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS para a efetivação da fiscalização e demais encargos a seguir estabelecidos neste Contrato e referente às obras a executar;

c) que o DEPARTAMENTO assume a responsabilidade do pagamento desses serviços a serem prestados pelos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS AO BANCO;

d) que, ainda, o DEPARTAMENTO se compromete a prestar toda a cooperação que se fizer necessária aos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS para que estes possam desincumbir-se a contento de sua missão, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS prestarão os serviços necessários à supervisão do programa de obras financiadas pelo BANCO, de acôrdo com os termos de sua proposta AC-048/65-0100 de 3 de junho de 1965 e do Ofício n. 267 do Departamento de Águas e Esgotos de 10 de agosto de 1965 e que constarão de:

1. Examinar planos, projetos e especificação de trabalhos de engenharia relativos às obras em apreço.

2. Responder a consultas, prestar informações e apresentar sugestões sobre aspectos técnicos.

3. Verificar a execução

dos projetos e segundo os planos e as especificações aprovados e de acordo com os contratos firmados.

4. Opinar sobre a seleção de propostas para fornecimento de materiais e execução de obras e serviços.

5. Inspeccionar as obras para verificar a obediência às boas normas de Engenharia.

6. Examinar as informações e os relatórios a serem apresentados ao BID, fazendo sugestões e observações consideradas adequadas.

7. Assistir ao DEPARTAMENTO e prestar toda a colaboração necessária nas relações e obrigações para com o BANCO.

CLAUSULA II

Os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS se obrigam a examinar os relatórios encaminhados pelo DEPARTAMENTO ao BANCO, de acordo com as condições do contrato de empréstimo, apresentando sugestões e fazendo as observações que forem julgadas necessárias e vantajosas para o programa. Esses relatórios compreenderão:

a) resumo do estudo e do andamento das obras, indicando quais obras foram executadas de acordo com o empréstimo;

b) fotografias indicando o estado de construção das instalações;

c) gráficos de barra indicando o estado de execução das diferentes etapas das obras;

d) discriminação detalhada das obras executadas durante cada trimestre de execução deste Contrato, com indicação dos volumes de trabalho e dos correspondentes preços unitários e custos totais;

e) discriminação dos equipamentos adquiridos durante cada trimestre de execução deste Contrato;

f) informe de quaisquer alterações executadas ou havidas com relação ao

projeto de engenharia, ou quanto aos custos previstos;

g) informe de quaisquer dificuldades encontradas durante o período de tempo coberto pelo relatório trimestral;

h) outras informações de interesse sobre os projetos;

i) orçamento de construções das obras e de aquisição de equipamentos, indicando o seguinte:

(i) discriminação das despesas efetuadas durante o trimestre, nos diversos itens do projeto, com menção especial e em separado das despesas correspondentes a equipamentos importados;

(ii) previsão discriminada das despesas que serão necessárias até a conclusão das obras;

(iii) previsão discriminada do custo total;

(iv) excesso ou deficiência das estimativas iniciais de custo.

CLAUSULA III

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será feita através dos Escritórios dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, os quais, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, enviarão regularmente a Belém, um dos seus sócios ou engenheiros de larga experiência, pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano e, extra ordinariamente, sempre que as condições do Programa exigirem.

CLAUSULA IV

O prazo de validade do presente Contrato será de um (1) ano, prorrogável por período de 12 meses.

Caso haja necessidade de interrompê-lo ou terminá-lo, o DEPARTAMENTO, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias da expiração do prazo acima citado, notificará, para tal fim, os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS. Os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, se comprometem a iniciar os serviços ora contratados, dentro do

prazo de quinze (15) dias, contados da data da entrada em vigor deste Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de recebimento da ordem de início dos trabalhos.

CLAUSULA V

Fica entendido que o DEPARTAMENTO efetuará a parte técnica e administrativa dos projetos e de sua execução. Os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, por sua vez, verificarão se as obras e equipamentos estão sendo executados e instalados de acordo com os planos e especificações aprovados pelo BANCO.

Qualquer divergência ou controvérsia relativas à execução das obras, que porventura ocorrer entre os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS e o DEPARTAMENTO e ou os executores, que não possa ser dirimida por acordo, deverá ser imediatamente submetida, pelos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS à apreciação e solução pelo BANCO.

CLAUSULA VI

A remuneração dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS consistirá em: honorários básicos para pagamento dos serviços do Escritório Central dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS e suas correspondentes despesas gerais, e reembolso das despesas das viagens e estadas.

§ 1.º — Os honorários básicos dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS no valor de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) mensais, mais o valor do reajustamento, de acordo com a Cláusula VIII, pagáveis na forma prescrita nessa Cláusula, cobrirão os seguintes serviços: Fiscalização, coordenação, serviços gerais, trabalhos de engenharia executados no Escritório central da firma, tempo empregado pelos sócios e por profissionais dos EN-

GENHEIROS ESPECIALISTAS em viagens ao local do projeto, despesas gerais e benefícios dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS.

§ 2.º — As despesas reembolsáveis pagáveis na forma prevista na Cláusula VIII, consistirão em: viagens aéreas, transporte terrestre, despesas de viagens e estada durante o tempo em que os sócios ou engenheiros em visita aos locais do projeto permaneçam fora da sede em São Paulo; despesas de comunicações e demais despesas reembolsáveis ao desempenho das funções que são atribuídas aos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS. Os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS apresentarão mensalmente ao DEPARTAMENTO, para aprovação e pagamento, uma relação especificada das despesas reembolsáveis.

CLAUSULA VII

O pagamento dos honorários básicos dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS será feito da seguinte forma: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) mensalmente, mais o valor do reajustamento, de acordo com a Cláusula VIII, durante a vigência deste Contrato, no primeiro dia útil de cada mês que se seguir à data de sua entrada em vigor.

CLAUSULA VIII

Os honorários básicos mensais de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) serão reajustados mensalmente de acordo com a evolução dos índices de preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, admitindo-se como índice inicial o correspondente ao mês de junho de 1965.

Tal índice é o que se publica na revista Conjuntura Econômica sob o título "Índices Econômicos Nacionais, Evolução dos Negócios, Preços" — col. dois (2).

Dado o relativo atraso com que são conhecidos os mencionados índices, os

reajustes serão faturados à medida que puderem ser obtidos.

CLAUSULA IX

O DEPARTAMENTO colocará à disposição dos "ENGENHEIROS ESPECIALISTAS", um local de trabalho em sua sede em Belém, para utilização durante as visitas de inspeção.

CLAUSULA X

Todos os desenhos, notas, especificações ou quaisquer outros dados de natureza técnica elaborados pelos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS ou de posse destes para o desempenho dos serviços estipulados neste Contrato passarão a ser propriedade do DEPARTAMENTO.

CLAUSULA XI

a) Resilição — O Departamento, por iniciativa própria, ou em atenção a pedido justificado dos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, poderá resiliir este Contrato, em qualquer fase de sua execução, desde que, para tanto, a outra parte seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, a não ser em casos fortuitos que impeçam totalmente a execução do presente Contrato. Se o contrato vier a ser resiliado para atender a conveniência das partes contratantes, o DEPARTAMENTO pagará imediatamente aos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS os serviços executados, feita a dedução de quaisquer pagamentos previamente realizados ou antecipados.

b) Rescisão — A falta de cumprimento pelos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS de qualquer das obrigações contratadas, dará direito ao DEPARTAMENTO de, a qualquer tempo, rescindir este Contrato. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais ou de obrigação legal, a parte que der motivo a rescisão pagará a outra a multa de dez (10) por cento sobre

o valor dos honorários básicos atribuídos aos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, por assessoria dos serviços ainda a serem prestados e objetos deste Contrato. As providências a serem tomadas para a rescisão do contrato por uma das partes deverão ser precedidas de comunicação escrita, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

c) Suspensão — O DEPARTAMENTO terá o direito de suspender a execução do Contrato se ocorrer qualquer evento extraordinário que interfira ou venha interferir com a perfeita execução dos projetos, ou com a consecução dos seus objetivos, se a aludida suspensão exceder o prazo de sessenta (60) dias, o DEPARTAMENTO poderá considerar terminado o Contrato; neste caso, serão aplicadas as condições estabelecidas na parte segunda da alínea "a" desta Cláusula.

CLAUSULA XII

a) Arbitragem — todas as divergências e controvérsias relacionadas com a execução deste Contrato ou com a interpretação de seus termos, que não possam ser dirimidas por acôrdo entre o DEPARTAMENTO e os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS, serão resolvidas por arbitragem efetuada pelo BANCO. Nesse caso, correrão as despesas por conta de uma das partes, conforme a decisão do árbitro.

CLAUSULA XIII

Por se tratar de firma de notória idoneidade, os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS ficam dispensados de caução nos termos do parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

CLAUSULA XIV

As despesas decorrentes deste Contrato no exercício de 1965 correrão

à conta da verba 4.1.1.3 Proseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR) do Orçamento vigente e, nos exercícios seguintes, de verbas específicas a serem previstas.

CLAUSULA XV

Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do Termo aditivo ao presente.

CLAUSULA XVI

Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

CLAUSULA XVII

Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

CLAUSULA XVIII

a) — Os avisos, pedidos, comunicações ou notificações a serem feitos durante a execução deste Contrato, considerar-se-ão como dirigidos à outra parte contratante quando formalizados por escrito, e entregues, pessoalmente contra recibo, por carta registrada pelo Correio, por telegrama ou radiograma.

b) — Para os fins mencionados na alínea anterior, ficam já estabelecidos os seguintes endereços:

Para o DEPARTAMENTO:

Endereço Postal: Departamento de Águas e Esgotos (DAE), Avenida Independência, n. 1201. Belém, Pará, Brasil.

Endereço Telegráfico: GOVERPA para DAE. Belém, Pará, Brasil.

Para os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS:

Endereço Postal: Azevedo, Cunha & Associa- dos, Av. Paulista, 726 — 13.º andar. São Paulo, SP, Brasil.

Endereço Telegráfico: Flanidro, São Paulo, SP, Brasil

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, 30 de novembro de 1965.

EDMUNDO SAMPAIO CAREPA.

JOSÉ MARTINIANO DE AZEVEDO NETTO.

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho.
Assinatura ilegível.

Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Sêlo, letra "a", item VIII, Art. 11, do Dec. 55.825/65.

Sacção Exatorial, 30 de novembro de 1965.

Assinatura ilegível do encarregado do Sêlo.

Cartório Condurú — Reconheço a assinatura supra de Edmundo Sampaio Carepa, José Martiniano de Azevedo Netto, Everaldo Sarmanho e uma assinatura ilegível.

Belém, 30 de novembro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) Hermano Finheiro — Tabelião.

(Reg. n. 2817 — Dia 3.12.65).

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública Para Venda de Material n. 4/65

"A Fundação de Serviço Especial de Saúde Pública", comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para venda do seguinte:

1 (um) automóvel para passageiros, montado completo, marca "Chevrolet", modelo 2.103, 4 portas, tipo SEDAN, cor pre-

ta, motor número KAM 179.334, 4a. via da Alfândega n. 808.

1 (um) automóvel para passageiros, montado, acabado, completo, marca "Chevrolet", modelo ... 2.103, 4 portas, tipo SEDAN, cor preta, motor n. KAM 178.163, 4a. via da Alfândega n. 803.

1 (um) caminhão próprio para carga, "Chevrolet", modelo 6.100, motor número 006560T-55J. 4a. via da Alfândega n. 810.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16:00 horas do dia 21 de dezembro de 1965.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçados ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) - Concorrência número ... 4/65 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9:00 horas do dia 22 de dezembro de 1965, à rua Santo Antonio número ... 273 — segundo andar.

Na Seção de Material da Fundação SESP sita à Rua Quintino Bocaiuva número 561, serão prestadas todas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da realização da concorrência.

Eng. João Luiz Dias da Silva

Presidente

Amadeu de Lima Paraguassú
Secretário

(Reg. n. 2833 — Dia — 3.12.65).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — Pará

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA FEDERAL
Concorrência Pública N. 03/65-SE/QF

Concorrência Pública para aquisição de material permanente destinado a equipar escolas estaduais da capital e do interior do Estado.

O EXECUTOR DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

— QUOTA FEDERAL, torna público que, às 16 horas do dia 17 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020 — 2.º andar — Edifício Costa Leite, fará realizar Concorrência Pública para aquisição dos seguintes materiais:

3.200 Carteiras individuais para alunos em madeira imbuída, de 0,81m de comprimento x 0,77m de largura x 0,77m de encaixe x 0,28m x 0,40m de assento e com 0,38m x 0,55m de tampo para crescer;

64 Quadros verdes em duratex, medindo 2,20m de largura x 1,00m de altura x 0,01m de espessura;

96 Mesas para professor em madeira imbuída, com duas (2) gavetas, chaves, medindo 1,10m de largura x 0,60m de comprimento e 0,78m de altura;

96 Cadeiras para professor em madeira imbuída, medindo 0,83m de altura do encosto a 0,40m x 0,38m de assento;

64 Estantes de madeira imbuída — porta corrediça;

1.000 Apagadores de esponja.

2. — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas rasuras ou borrões.

3. — Deverá constar expressamente de todas as

propostas a declaração de que os bens objetos desta Concorrência se encontrarão na cidade de Belém, no momento em que vier a ser efetivada a operação de compra e venda, reconhecendo o proponente, em consequência, que serão devidos ao Estado do Pará o imposto de Vendas e Consignações incidente sobre a mesma operação.

4. — A liquidação das faturas correspondentes aos fornecimentos objeto desta Concorrência, somente será feita mediante comprovação prévia do pagamento dos tributos devidos ao Estado do Pará na forma do item anterior.

5. — A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

6. — As despesas com a aquisição do material de que trata esta Concorrência correrão à conta dos recursos do Salário Educação — Quota Federal, resultantes do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura.

7. — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias datilografadas numa só face em papel timbrado da firma concorrente.

8. — Os concorrentes apresentarão suas propostas e os documentos a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas.

9. — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/65-SE/QF — EXECUTOR DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA FEDERAL — PARÁ**, acrescido das seguintes expressões — **DOCUMENTOS** — **PROPOSTA**, conforme se trate da apresentação da Proposta ou Documentos.

10. — As propostas serão recebidas e lidas, após a verificação da documentação apresentada, numerada na mesma ordem constante deste Edital.

11. — Os documentos a seguir discriminados e exigidos pelo Executor do Salário - Educação, para sua validade, deverão ser atualizados (30 dias para cada documento) e com firmas reconhecidas por tabelião local:

1) — Certificado de Isenção do Salário - Educação fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura (Lei n. 4.440, de 27.10.1964) — O reconhecimento do Salário-Educação ao Instituto a que estiver vinculada a firma não desobriga desta exigência.

2) — Contrato Social e suas alterações;

3) — Registro na Junta Comercial;

4) — Certidão Negativa de Débito do Imposto de Renda;

5) — Certidão Negativa do Adicional de Renda;

6) — Certidão Negativa da Alfândega;

7) — Certidão Negativa de Débito do Estado (vendas e consignações);

8) — Certidão Negativa da P.M.B. (localização e indústria e Profissão);

9) — Certidão Negativa do IAPI;

10) — Certidão Negativa do IAPETC;

11) — Guia do Banco Nacional de Habitação (BNH);

12) — Guia do Fundo de Indenização Trabalhista (FIT);

13) — Certidão Negativa do Cartório de Protestos e Títulos;

14) — Títulos de Eleitor do responsável pela firma;

15) — Serviço Militar do responsável pela firma;

16) — Lei dos 2/3 (dois terços);

17) — Imposto Sindical dos Empregados e

Empregadores;

18) — Carteira de Identidade do responsável pela firma;

19) — Certidão negativa de Ações Executivas e Falenciais.

12. — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência designada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação.

Belém, 30 de novembro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO — Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal.

(G. — Reg. n. 14022 — Dia 3.12.65).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná, representada pelo senhor João Augusto Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A. para construção de um prédio para o Ginásio Normal na cidade de Oriximiná, Município do mesmo nome, Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na Prefeitura Municipal de Oriximiná, presentes os senhores João Augusto Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal representando neste ato a Prefeitura em referência, doravante neste contrato denominada simplesmente "Prefeitura" e o Engenheiro Guilherme João Carvalho de Farias, representando a firma COMAB-Construtora Marabá S.A., doravante neste contrato denominada simplesmente COMAB, e tendo em vista a necessidade absoluta e urgente de construção de prédio para funcionamento do Ginásio Normal da cidade de Oriximiná, em cumprimen-

to ao convênio celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Plano Trienal de Educação para 1964, que destinou para construção do Ginásio Normal em Oriximiná, a verba de Cr\$ 13.580.000 (Treze milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros), prédio esse constituído por quatro (4) salas de aulas, área coberta para recreio, sala para direção, instalações sanitárias para docentes e discentes, tudo de conformidade com as exigências normativas daquela Secretaria e os projetos e especificações anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, resolveram assinar o seguinte, na presença das testemunhas abaixo, devendo ser observadas as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: — A COMAB, fica obrigada a executar os serviços acima referidos, material e mão de obra, pela quantia de Cr\$ 33.000.000 (Trinta e três milhões de cruzeiros).

SEGUNDA: — O pagamento das obras será efetuado parceladamente, de acordo com o andamento dos serviços.

TERCEIRA: — A Prefeitura poderá interditar qualquer serviço feito ou impedir seu prosseguimento desde que não satisfaça as prescrições e detalhes do projeto e especificações aprovadas, sendo a firma COMAB, obrigada a refazer os trabalhos sem ônus para a Prefeitura.

QUARTA: — Considerar-se-á rescindido este Contrato, nos seguintes casos:

1o. — Suspensão dos trabalhos, por mais de dez (10) dias, sem motivo justificado.

2o. — Falta de obediência ao projeto e especificações estipuladas neste Contrato.

3o. — Falta de pagamento dos serviços.

4o. — Se assim decidirem as partes, sendo que

nestas condições, não haverá indenização nem direito de reclamação.

QUINTA: — No caso de infração de qualquer cláusula do presente contrato, a parte infratora, pagará a multa de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

SEXTA: — O Presente contrato entrará em vigor logo após sua assinatura pelas partes interessadas, devendo o serviço ter início dentro de dez (10) dias contados da data da assinatura.

SÉTIMA: — Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos pelas partes, em comum acordo.

OITAVA: — Para qualquer questão fundada neste Contrato, fica desde logo eleito a fóro de Oriximiná.

E, para firmeza e validade do que acima ficou contratado, lavrou-se o presente em 4 (quatro) vias que vão assinadas pelos senhores João Augusto Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal e Guilherme João Carvalho de Farias, Engenheiro da COMAB e pelas testemunhas abaixo assinadas:

Oriximiná, 22 de janeiro de 1965.

João Augusto Figueiredo de Oliveira

Prefeito Municipal de Oriximiná

Guilherme João Carvalho de Farias

Diretor da COMAB — Construtora Marabá S/A.

TESTEMUNHAS:

Lucelindo Farias Tavares
João Gualberto Leonel de Aragão.

Reconheço as assinaturas e letras retro de João Augusto Figueiredo de Oliveira, Guilherme João Carvalho de Farias, Lucelindo Farias Tavares e João Gualberto Leonel de Aragão, dou fé.

Oriximiná, 22 de janeiro de 1965.

Em testemunho M. J. S. M. da verdade.

Maria José da Silva Martins

Tabeliã

Apresenta hoje das 12

às 18 horas para Registro.

Oriximiná, 23 de novembro de 1965.

Maria José da Silva Martins

Oficial do Registro
N. 776
Livro 1 A.
Protocolo.
Fls. 12

Registrado sob o n. 761 às folhas 252 do Livro B n. 3 de Registros de Títulos e Documentos do Cartório Unico da cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Oriximiná, 23 de novembro de 1965.

Maria José da Silva Martins

Oficial do Registro.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira as firmas retro assinaladas com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 29 de novembro de 1965.

Hildegerto Brunos dos Reis

Escrevente autorizado
(G. Reg. n. 14021 — Dia — 3.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Walter da Silva Costa, nos termos do artigo 7o. do Decreto número

1.044 de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria pastoril, sita à 18o. Comarca, Monte Alegre, 46.º

Térmo Judiciário, Município de Almeirim, medindo 800 metros de frente por 600 ditos mais ou menos de fundos, com as seguintes informações e limites: Está situada na "Ilha Nova do Taúrerú", fazendo frente para o Paraná do Chicaia, pelos fundos e lado de cima com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando

com o Paraná e ilha do "Furo da Praia".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras (T. n. 12171 — Reg. n. 2828 — Dias. — 4, 14 e 24.12.65).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência para Alienação de Viaturas Imprestáveis

O Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, torna público que fará realizar no dia 7 (sete) de dezembro de 1965, (mil novecentos e sessenta e cinco), Concorrência Pública, em conformidade com o que dispõe o presente Edital:

1. Destina-se a referida Concorrência, a Alienação por venda de viaturas especificadas no item 14 do presente Edital.

2. A Concorrência será realizada às 18 (dezoito) horas oficiais, no Gabinete do Sr. Diretor Regional, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, perante a Comissão Regional de Concorrência deste Departamento, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas, examinadas e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos.

3. Para que os interes-

sados possam se habilitar a esta Concorrência deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Requerer ao Sr. Diretor Regional do Pará, sua inscrição, até à véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo à Comissão Regional de Concorrência, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, constando de:

Em se tratando de Pessoa Física:

— Prova de quitação do Imposto de Renda;
— Título de Eleitor;
— Carteira de Identidade ou Profissional.

Em se tratando de Pessoa Jurídica:

— Prova de quitação do Imposto de Renda e demais impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento;

— Prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes;

— Carteira de identidade ou profissional do responsável;

— Título de eleitor do(s) responsável(is) da firma;

b) Apresentação de sua proposta em 3 (três) vias, assinadas no fêcho e rubricadas em todas as suas folhas, em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres: "Concorrência Pública para Alienação de Viatura Imprestável — Edital n. 1, de 1965. — Apresentação da Proposta";

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida à máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismo e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa da integral submissão ao presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro de inscrição, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às 16 horas oficiais do último dia anterior à data da Concorrência.

5. Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem às disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

6. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao Ato.

7. O mapa de apuração da Concorrência deverá ser feito anteriormente, preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no artigo 195 e seus itens, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, não se concederá privilégios nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autônticos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão caberá recurso, que deverá ser encaminhado dentro de quarenta e oito (48) horas ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

10. O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a ele se reserva o direito de anular no todo ou em parte, a Con-

corrência, conforme o motivo e com justa causa cu rejeitar as propostas que não corresponderem aos interesses do Departamento, ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da Concorrência pelo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, ficará o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria deste Departamento a importância total oferecida dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação pelo Sr. Diretor Regional deste Departamento.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do D.C.T., devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo o prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente da proposta vencedora tenha feito pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total de qualquer direito a que venha reclamar, tornando-se ainda o interessado inidôneo para se inscrever em Concorrências futuras, desta natureza, a se realizar neste Departamento, e serão convidados os sucessivamente os concorrentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

14. O material inserível, objeto desta Concorrência, será a seguir discriminado, tendo sido atribuído os valores mínimos de sua cotação a saber:

Discriminação	Valor
	CR\$
1) Uma carcassa de caminhão Ford, modelo F5-V8, de quatro (4) cilindros, desprovido de motor, caixa de marcha, rodas e demais peças, ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946)	100.000
2) Uma camioneta Morisson Coleiwan, modelo mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de quatro (4) cilindros, motor número cento e vinte e quatro mil duzentos e quatro (124.204) desmontado, sem pneus e faltando peças, série mil e vinte e cinco (1.025)	150.000

15. Ficam automaticamente cancelados os itens das propostas cujas cotações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

16. O material de que trata o item 14 deste Edital, poderá ser visto no seguinte local: na garagem da Diretoria Regional, situado à Rua O de Almeida, ao lado do Edifício Sede.

17. O presente Edital para conhecimento de quantos possa interessar

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Elisa Matos Baena, nos termos do artigo 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca e Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado frente à margem esquerda da Rodovia BR-14 entre os quilômetros 154 ao 157, por onde mede 2.750 metros, limitando-se pelo lado direito com 4.000 metros com terras pertencentes a Juares Moraes, e pelo lado esquerdo com 4.000 metros com terras de Atreu Ciriacco Baena e Emilio Cama-

vai publicado no "Diário Oficial da União", e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1965.
(a.) LUTHGARD ROCHA PEREIRA, Diretor Regional, Presidente da Comissão Regional de Concorrência.

(Reg. n. 2.704 — Dias 19, 25|11 e 3|12|65).

cho Baena e pelos fundos com 2.750 metros com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado no Município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 10 de novembro de 1965.

(a) Timbiribá Ribeiro da Cunha
pelo Oficial Administrativo

VISTO:

(a) Antonio de Souza Carneiro

Chefe do Serviço de Terras

(T. n. 12.112 — Reg. n. 2.646 — Dias 23|11 e 3-12-65).

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas ns. 209/213 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil
— Em, 14.08.1962 —

RESUMO DO BALANÇETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1965

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	220.214	
Em depósito no Bco. do Brasil, S/A	10.132	
Em outras espécies	2.030.915	2.261.261
REALIZÁVEL		
Títulos Descontados	37.900.00	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	53.000	
Depósito p/Investimento - Lei n. 4216 de 6.05.1963 ..	618.395	
Outros Valores	4.800	44.106.195
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296
RESULTADOS PENDENTES		
Despesas Gerais e Outras Contas		9.460.717
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	16.150.000	16.300.000
	Cr\$	77.483.469

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64 ..	2.416.516	
Fundo de Indenizações Trabalhistas — Lei n. 4357/64	82.950	
Fundo de Amortizações do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, c/Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal ..	238.212	53.005.442
EXIGÍVEL		
Obrigações Diversas	86.784	
Dividendos a Pagar	257.220	344.004

RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultados	7.834.023	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
Outras Ccntas	16.150.000	16.300.000
	Cr\$	77.483.469

Belém, 5 de novembro de 1965.

(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL.
FERNANDINO PINTO.

MÁRIO FERREIRA VIEIRA
Tec. em Cont. Reg. n. CRC. Pa.
n. 1184
(Reg. n. 2832 — Dia 3.12.65).

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE

Ata da Reunião (sessão pública) da Comissão de Concorrência Pública de que trata o Edital 03/65, destinada ao recebimento das inscrições, julgamento de idoneidade e abertura de propostas para a mencionada Concorrência. — Precisamente às nove (9) horas do dia 25 do corrente no Gabinete da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 140, de cinco (5) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), presidida pelo Engenheiro Alcenor Moura e tendo como demais membros, o Engenheiro Manoel Milton Ferreira da Silva, Lúcio Lameira de Carvalho, Chefe do S. A. e Maria Dulce Mergulhão Filha, Chefe da Seção Financeira, com a finalidade de proceder ao recebimento dos pedidos de inscrições e propostas à mencionada Concorrência. Após a instalação dos trabalhos, verificou-se o comparecimento das seguintes firmas: 1) Construtora Leci Ltda.; 2) Empresa de Construções Gerais Ltda.; 3) E. Carepa; 4) Flávio Espírito Santo; 5) Construtora Gualo S/A; 6) Construtora Imobiliária Fonseca;

7) Construções Amazônia (CONAMA, S/A); 8) Construtora Marabá, S/A (COMAB); 9) Engenharia Comércio e Transporte Alpejo, Ltda., tendo em seguida iniciado a verificação da documentação das inscrições. Após devida conferência a Comissão julgou pela idoneidade das seguintes firmas: Construtora Marabá, S/A (COMAB), Comércio e Transporte Alpejo, Ltda., Construções Amazônia (CONAMA, S/A), Construtora Imobiliária Fonseca, Construtora Gualo S/A, Flávio Espírito Santo, Empresa de Construções Gerais, Ltda. e E. Carepa; a firma Construtora Leci, Ltda. teve seu pedido de inscrição recusado, uma vez que não satisfaz a condição estabelecida na letra j), da nona condição. Em seguida deliberou a Comissão proceder a abertura, conferência e leitura em voz alta das propostas apresentadas pelas firmas inscritas. Inicialmente foi aberta a proposta da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. que apresentou preço unitário de Cr\$ 8.155.300 (oito milhões cento e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), e global no valor de Cr\$ 122.329.500 (cento e vinte e dois milhões trezentos e vinte nove mil e quinhentos cruzeiros). A firma Engenharia Comércio e Transporte Alpejo, Ltda.

que apresentou preço global no valor de Cr\$..... 107.000.000 (cento e sete milhões de cruzeiros), e unitário no valor de Cr\$ 7.380.340 (sete milhões trezentos e oitenta mil trezentos e quarenta cruzeiros); a firma Construtora Marabá S/A. (COMAB), que apresentou apenas preço global no valor de Cr\$ 91.425.000 (noventa e um milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros); a firma Construções Amazônia (CONAMA S/A), que apresentou os seguintes preços: Cr\$ 133.470.000 (cento e trinta e três milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros), global e unitário no valor de Cr\$ 8.898.000 (oito milhões oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), no caso do emprêgo de material referido nas especificações, preço global no valor de Cr\$ 93.412.500 (noventa e três milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) e unitário de Cr\$... 6.227.500 (seis milhões duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) na hipótese da utilização de material de uso regional. A firma Construtora Imobiliária Fonseca, que apresentou preço global no valor de Cr\$ 101.318.440 (cento e um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros). A firma Construtora Gualo S/A, que apresentou preço global no valor de Cr\$... 102.954.600 (cento e dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) e unitário no valor de Cr\$ 6.863.640 (seis milhões oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta cruzeiros). A firma Flávio Espírito Santo, que apresentou os seguintes preços: unitário de Cr\$ 5.800.000 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e global de Cr\$ 87.000.000 (oitenta e sete milhões de cruzei-

ros) com emprêgo de material regional, preço unitário de Cr\$ 6.200.000 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros) e global de Cr\$ 93.000.000 (noventa e três milhões de cruzeiros) com utilização de material figurante nas especificações; a firma E. Carepa, que apresentou proposta unitária no valor de Cr\$ 7.800.000 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) e global no valor de Cr\$ 117.000.000 (cento e dezessete milhões de cruzeiros). E como nada mais havia a providenciar e tudo decorrido normalmente, antes porém, anotando advertência feita pela firma Construtora Gualo S/A, representada pelo Engenheiro Carlos Guapindaia, do seguinte teor, que a proposta da firma Flávio Espírito Santo, não apresentou orçamento analítico, na conformidade do Edital e o Cronograma apresentado não coincide com a proposta da firma; que a proposta da firma COMAB, não apresentou orçamento analítico, em relação aos preços unitários em Cronograma; a firma CONAMA e Flávio Espírito Santo, apresentaram variantes de propostas; a Construtora Imobiliária Fonseca, não apresentou orçamento analítico; a firma Flávio Espírito Santo, representada pelo Engenheiro Francisco França Salgado Filho, requereu que consignasse que a proposta da firma Construtora Gualo S/A, não cumpriu integralmente a letra b) da 13a. condição do Edital, que o orçamento analítico apresentado pela firma que representa, foi feito com os percentuais padrões do Ministério da Agricultura, nas mesmas formas apresentadas em outras Concorrências realizadas na própria Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, onde tem vencido concorrências, estando inclusive constru-

indo para o mencionado Ministério; finalmente, o representante da firma Gualo S/A, contesta as informações emitidas pela Empresa Flávio Espírito Santo. Após as contestações consignadas e como nada mais havia a providenciar a presidência determinou o encerramento dos trabalhos e a elaboração do mapa comparativo e relatório para posterior julgamento da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte e Divisão de Obras do Ministério da Agricultura. E, para constar, eu Maria Dulce Mergulhão Filha, Chefe da Secção Financeira, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Comissão e quem mais quis assiná-la.

Belém, 25 de novembro de 1965.

(aa) Alcenor Moura, Manoel Miltor Ferreira da Silva, Lucindo Lameira de Carvalho, Francisco Salgado, ilegível, ilegível, ilegível, Edmundo Sampaio Carepa, ilegível e Maria Dulce Mergulhão Filha.

(Reg. n. 2823 — Dia 3/12/65)

(*) **SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA**
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA — para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Rua Frutuoso Guimarães, n. 215, 2.º andar, conjunto 201, nesta cidade de Belém do Pará, às 8 horas (oito horas) do próximo dia 3 de dezembro de 1965, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: a) proposta da Diretoria, objetivando o aumento do Capital da

sociedade, a fim de adaptá-la ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos estatutos sociais; c) eleição de diretor demissionário e do novo membro do Conselho de Administração; d) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensos pelo prazo estatutário, as transferências de ações.

Belém do Pará, 24 de novembro de 1965.

(a) **Cyro Pires Domingues** — Dir. Superintendente.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção. (Reg. n. 2758 — Dia 3.12.65).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS —
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS — a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 18 (dezoito) horas do dia 10 (dez) do corrente mês, em sua sede social à rua de Santo Antônio, 191, nesta cidade, na qual serão tratados os assuntos na ordem abaixo:

a) — Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital da Cia.;

b) — Reformas dos Estatutos Sociais da Cia.;

c) — O que ocorrer.
Belém, 1 de dezembro de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 2836 — Dias 3, 4 e 7.12.65).

JARI — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Convocação

Estão os Senhores acionistas da Sociedade "Jari Indústria e Comércio S/A", convocados para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 15 de Dezembro do ano em curso, na sede social à Rua Gaspar Viana número 223, nesta Capital deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Aumento do Capital Social.

b) — Alteração dos Estatutos Sociais.

c) — O que ocorrer.
Belém, 2 de Dezembro de 1965.

(aa) **Antonio Fernandes Teixeira**
Diretor Vice-Presidente
Eduardo Antonio V. Teixeira

Diretor Comercial
(Reg. n. 2838 — Dias 3, 4 e 7.12.65).

CAPANEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Vimos pela presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de dezembro próximo às 16,30 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro 64, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) Criação de filial.

c) O que ocorrer.
Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.) **RAIMUNDO DA SILVA CASTRO** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2821. — Dias 2, 3 e 4.12.65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Stênio Rodrigues do Carmo, Leonildes Macedo Silva e João de Jesus Paes Loureiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Eudes Romeiro Prado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de novembro de 1965.

(a) **João Alberto Caste-**

lo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. n. 12162 — Reg. n. 2800 — Dias 1, 2, 3, 4 e 7.12.65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convidados para comparecerem a sua sede, na Avenida Braz de Aguiar, n. 478, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de Dezembro vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte:

a) Contrato de financiamento a ser firmado com a ELETROBRÁS, para construção da Linha de Transmissão Belém-Castanhal, e

b) O que ocorrer.
Belém, 30 de novembro de 1965.

(a) **Octávio Augusto de Bastos Meira** — Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 2793 — Dias 1, 2 e 3.12.56).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa, para comparecerem à sua sede, na Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 478, às quinze (15) horas do dia nove de dezembro vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte:

a) Integralização do Capital aumentado em 2º de março deste ano;

b) Reforma parcial dos Estatutos e

c) O que ocorrer.
Belém, 30 de novembro de 1965.

(a) **Octávio Augusto de Bastos Meira** — Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 2792 — Dias 1, 2 e 3.12.56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

NO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1935

NUM. 6.350

ACÓRDÃO N. 572 Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Jesus Neves Ribeiro.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMFENTA: — Apelação penal. Inteligência do art. 593, inciso III, letra D, do C. Processo Penal.

... A doutrina e a jurisprudência, de modo pacífico, só admitem a apelação com fundamento no art. 593, inciso III, letra D, do C. de Processo Penal quando a decisão do Juri for "manifestamente contrária à prova dos autos" assim entendida, segundo ensinamento uníssono aquela decisão que não tiver "nenhum" apoio na prova, dela se divorciando de modo radical e aberrante. Assim é e deve ser em respeito, ao princípio da soberania do Tribunal Popular, de assento constitucional.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Não merecem acolhidas as três preliminares suscitadas pelo Dr. Promotor apelante. Isso mesmo entendeu, aliás, S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado.

Não houve falta do libelo crime acusatório. Tratando-se de um segundo julgamento, o representante da Justiça, no uso de uma faculdade sua, reportou-se ao libelo oferecido para o julgamento anterior, conforme se vê às fls. 147.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Por outro lado, a indicação, em um dos articulados do libelo, do instrumento do crime, não constitui nulidade do julgamento, desde que o laudo de exame cadavérico e uma prova que se pode completar com outras. Se o laudo se refere simplesmente à "arma de fogo", outras provas podem individualizar a arma, indicando-lhe a natureza (se revolver, garrucha, espingarda etc.), a marca, o calibre e o número, e o M. P. pode-se louvar nessas outras provas para a elaboração do libelo-crime acusatório.

De igual sorte não se pode anular o julgamento por ter sido considerado prejudicado o quesito referente ao excesso culposo.

Desde que o Conselho de Sentença reconheceu a legítima defesa, integrada de todos os seus elementos característicos, inclusive a moderação no uso dos meios necessários à repulsa da agressão, é óbvio que não se devia mais questionar sobre o excesso culposo, já prejudicado pelo anterior pronunciamento dos julgadores.

Há, porém, uma outra preliminar, essa suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, de nulidade do julgamento por terem participado do Conselho de Sentença dois jurados — Célio Pessoa Sales e Clóvis de Almeida Mácola, não integrantes

da relação dos 21 sorteados de conformidade com a lei.

De desprezar, também, essa preliminar.

Data vênua do ilustre Chefe do M. P., S. Excia. parece ter incorrido num equívoco ao assim entender e afirmar.

Em verdade os dois referidos jurados não constam da lista dos 21, primitivamente organizada para a instalação dos trabalhos do Juri, e publicada no "Diário da Justiça", de 24 de março do corrente ano, cujo exemplar constituiu a fls. 152 dos autos. Dai, porém, não se há de inferir que os mesmos funcionaram indevidamente no julgamento.

É preciso ter presente que esse julgamento ocorreu na 5a. reunião da 1a. sessão da 1a. reunião periódica do Juri no ano em curso, instalada a 5 de abril. E, de acordo com a lei, em cada sessão realizada os jurados faltosos vão sendo substituídos por outros sorteados na oportunidade do início dos respectivos trabalhos, de modo que os juizes sorteados em substituição não podem ter os seus nomes figurados na lista original organizada antes da instalação do Juri.

Além dos dois jurados referidos, que participaram do julgamento do apelado, outros, que também não constam dessa lista original, foram sorteados e recusados pela

acusação e pela defesa. A ata informa que a Promotoria recusou Raimundo Souza Figueiredo e Maria Madalena Monteiro Silva, enquanto a defesa recusou Mário Pereira da Rocha e Francisco Miguel Rodrigues, jurados não integrantes da lista original publicada no "Diário da Justiça".

Esse fato convence da participação regular dos dois aludidos jurados no julgamento do réu.

De meritis.

A doutrina e a jurisprudência, de modo pacífico, só admitem a apelação com fundamento no artigo 593, inciso III, letra D, do Código do Processo Penal, quando a decisão do Juri for "manifestamente contrária à prova dos autos", assim entendida, segundo ensinamento uníssono aquela decisão que não tiver "nenhum" apoio na prova, dela se divorciando de modo radical e aberrante.

Assim é e deve ser em respeito ao princípio da soberania do Tribunal Popular, de assento constitucional.

Diante dessa compreensão não é possível anular o julgamento e mandar submeter o réu a uma nova decisão do Conselho de Sentença.

Se é certo que a legítima defesa, reconhecida pela maioria do Juri, não emerge nítida dos autos, não é menos certo, também, que a prova não a repudia de um modo absoluto, de maneira a jus-

tificar um novo pronunciamento do Tribunal Popular.

Os antecedentes do fato delituoso, a conduta anterior do acusado ante o pronunciamento, diz-se, ante o procedimento irregular da vítima, tentando seduzir a sua esposa, e as circunstâncias iniciais daquele (o fato delituoso), deixam compreender que a legítima defesa, embora não perfeitamente caracterizada não é de todo desarrazoada.

Ex-positis,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: quanto às preliminares, desprezar, à unanimidade, a primeira e a terceira das arguidas pelo Promotor apelante, e a suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, que a acolhida desprezar também a segunda preliminar da apelação; no mérito, também por maioria, vencido ainda o Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Para, aos 11 dias do mês de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13950 — Dia 3.12.65).

ACÓRDAO N. 573

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Antonio Monteiro de Souza e outros pela Justiça Gratuita.

Apelados: — Virginia Moraes da Gama e outros.

Relator: Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Laudo pericial. O prazo para a sua apresentação termina cinco dias antes da data marcada para a audiência de instrução e julgamento.

Vistos, relatados e discutidos etc.

São vários os agravos no auto do processo. Três, ao todo.

O primeiro foi manifestado em consequência de um despacho (fls. 42) do dr. Juiz "a quo", negando dilatação do prazo para a contestação. O réu isso requereu e o dr. Juiz indeferiu o pedido.

O despacho do juiz está de acôrdo com a lei. O prazo para a contestação é fatal de improrrogável. Não houve cerceamento de defesa.

Não merece acolhida esse agravo.

O segundo agravo, interposto da decisão negou aos réus certas perguntas consideradas impertinentes, também não merece guarida.

As perguntas eram realmente impertinentes, visto como os fatos perguntados não foram arguidos na inicial ou na contestação.

Melhor sorte, porém, merece o terceiro agravo no auto do processo, manifestado contra o despacho do dr. juiz que não recebeu, por intempestiva a sua apresentação, o laudo pericial do perito.

O prazo para apresentação do laudo pericial termina cinco dias antes da data designada para a audiência de instrução e julgamento.

Marcada a audiência para o dia 3 de março e apresentado o laudo a 26 de fevereiro, evidentemente o foi no prazo legal. Aliás, esse prazo pode ser prorrogado até à realização da audiência.

Enquanto não for marcada a audiência de instrução e julgamento não há, legalmente, obrigação para a apresentação do laudo.

A vista do exposto,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade, em negar provimento aos dois primeiros agravos no auto do processo e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, dar provimento ao terceiro agravo para mandar que o dr. Juiz receba o laudo recusado e profira nova decisão como entende de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de outubro de 1965.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13951 — Dia 3.12.65).

ACÓRDAO N. 574

Apelação Penal de Soure
Apelante: — Raimundo Ferreira dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Furto. Objeto de pequeno valor. Sendo primário o réu e de pequeno valor a coisa furtada, é de se transformar a pena de reclusão em detenção e se conceder ao condenado os benefícios da suspensão condicional da pena.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Não há que discutir o fato delituoso e a sua autoria, um e outra cumpridamente provados.

Constrange, todavia, impôr ao apelante, réu primário de um furto de um simples cavaquinho a dura pena de dois anos de reclusão, quando a lei dá recursos para, sem absolvê-lo, minorar-lhe a situação.

E que, segundo o art. 155, § 2o. do C. Penal, — "se o criminoso é primário e é de pequeno valor,

o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa".

O caso dos autos reúne os dois requisitos legais: o réu é primário e é de pequeno valor a coisa furtada. É certo que o apelante, segundo declarações do seu próprio pai adotivo (fls. 28), é dado a farra e bebidas. Mas, ainda assim, é réu primário, no exato e preciso sentido da expressão.

De se aplicar, pois, em seu favor, o benefício do citado dispositivo legal. Transformando-se pena de reclusão em detenção, e suspendendo-se condicionalmente a respectiva execução, dar-se-á ao apelante, sob a custódia da lei e da autoridade judicial, uma oportunidade para refletir sobre o seu erro e procurar tornar-se um elemento útil à sociedade.

Assim,

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, diz-se, pelo voto de Desempate do Exmo. Sr. Des. Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Des. Agnano Monteiro Lopes e Roberto Freire da Silva, em dar provimento parcial à apelação para, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2o. do C. Penal, transformar a pena de reclusão por dois anos, imposta ao réu em pena de detenção por igual tempo e, desde logo, suspender o seu cumprimento pelo mesmo período, sob as condições seguintes: a) tomar ocupação honesta no prazo de trinta (30) dias; b) não fazer uso de bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes; c) não frequentar casas de tavolagem ou antro de prostituição; d) apresentar-se ao dr. juiz da Comarca pelo menos uma vez em cada dois meses, ou quando isso lhe for determinado; e) não portar armas proibidas; f) pagar as custas do pro-

cesso e o selo penitenciário na forma e no prazo que lhe forem impostos pelo dr. Juiz.

Belém, 20 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 13952 — Dia 3.12.65).

ACÓRDÃO N. 575
Apelação Penal de Capanema

Apelante: — Euclides Pereira Tavares.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Estupro. Violência presumida.

A simples circunstância da idade inferior a 14 anos não basta, por si só, para caracterizar o delito de estupro, por isso que "o que a lei penal tutela é a inocência, a ingenuidade, a candura, a inexperiência da menor, que não lhe permitem conhecer da importância do ato para o qual é solicitada".

Se a mulher, embora menor de 14 anos, se revela uma devassa precoce, prostitue-se e se entrega habitualmente aos prazeres da carne, cujos segredos conhece nas suas minúcias, seria absurdo ter-se como estupro uma nova cópula a que ela se entregasse, tão só em razão da sua menoridade.

Vistos relatados e discutidos etc.

O crime de estupro é a conjunção carnal conseguida contra a vontade pela violência sendo esta presumida quando a mulher é menor de 14 anos à data da cópula.

De considerar, porém, que a simples circunstância da idade inferior a 14 anos não basta, por si só, para caracterizar o delito, por isso que, como bem

acentua o ilustre Chefe do N. P. em seu Parecer de fls. "o que a lei penal tutela é a inocência, a ingenuidade, a candura, a inexperiência da menor, que não lhe permitem conhecer da importância do ato para o qual é solicitada".

Se a mulher, embora menor de 14 anos, se revela uma devassa precoce prostitue-se e se entrega habitualmente aos prazeres da carne, cujos segredos conhece nas suas minúcias, seria absurdo ter-se como estupro uma nova cópula a que ela se entregasse, tão só em razão da sua menoridade.

No caso dos autos, todavia, não se pode dizer que a vítima se enquadrasse nessa hipótese. É certo que três testemunhas afirmam que, antes do acusado, tiveram relações sexuais com ela.

Mas tais afirmativas, manobras de defesa comum em crimes dessa natureza, contrastam frontalmente com os ditos de outras testemunhas, que dão a vítima como moça recatada, vivendo na companhia e na zelosa vigilância de seus pais.

Se houvesse prova convincente da prostituição anterior da ofendida, da vida desregrada e amoral da mesma, não se teria dúvida em absolver o réu, ainda que menor de 14 anos fosse a vítima. A prova não convence nesse sentido.

Entretanto, não há nos autos razão para impor ao réu a pena de quatro (4) anos de reclusão, quando é ele primário e sem antecedentes policiais. Isto Posto,

Acordam, por maioria, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, que confirmava a sentença apelada, em dar provimento à apelação, em parte, para reduzir a condenação do réu de quatro (4) para dois (2) anos de reclusão, mantidas as demais sanções da decisão

recorrida.

Belém, Pará, aos 17 dias de Junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 13953 — Dia 3.12.65).

ACÓRDÃO N. 571
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jaime Rodrigues Gil.

Apelado: — Antônio de Souza Lima.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — I — A estimativa do valor da causa objetiva, "última ratio, fixar o quantum" da taxa judiciária e a competência pela alçada, desde logo, na abertura da lide.

II — Fixado o valor da causa, com ou sem impugnação, fixado está para todos os efeitos, não sendo possível à mesma causa ter dois valores para efeitos diversos, nem tampouco qualquer alteração no curso da ação ter influência na prefixação estabelecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Jaime Rodrigues Gil e apelados, Antonio de Souza Lima e sua mulher.

Os apelados, Antonio de Souza Lima e sua mulher, como proprietários de um terreno à rua Bernal do Couto, nesta Capital, propuseram contra Jaime Rodrigues Gil, ora apelante, uma ação ordinária na qual pleitearam fosse o réu condenado a perder a propriedade da construção, com 4,15ms. de testada, que levantou no aludido terreno, com a devida indenização da mesma.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo

saneador de fls. 17 de que houve agravo no auto do processo tomado por termo às fls. 23, procedeu-se à vistoria, constando o laudo às fls. 27. Do despacho de fls. 47 que mandou desentranhar dos autos, documento tardiamente apresentado pela parte, houve agravo no auto do processo tomado por termo às fls. 55. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 56, julgou procedente a ação, fixando a indenização em Cr\$ 700.000.00. Inconformado, o réu apelou com base no art. 43 do C.P. Civil, embora o valor da causa tenha sido fixado em Cr\$ 75.000,00 pelos autores, sem impugnação do réu. O Dr. Juiz "a quo" admitiu no entanto o recurso, que se processou com as razões das partes interessadas.

Preliminarmente, cumpre considerar que, não obstante o valor da causa, que é de Cr\$ 75.000,00 só admitir o recurso de embargos, o réu entendeu de apelar, com base no art. 43 do C.P. Civil, alegando que a quantia equivalente ao benefício constante da sentença recorrida, foi aumentada para Cr\$ 700.000,00, com o que concordou o Dr. Juiz "a quo" ao receber a apelação em ambos os efeitos.

Mas, o fato de ter o Dr. Juiz "a quo" na sentença fixado o "quantum" da condenação em Cr\$ 700.000,00, quantia superior ao do pedido, na inicial, não tem o alcance que lhe procura dar o recorrente, qual seja, o de tornar, dessa quantia, o benefício patrimonial e objeto da causa, para ensejar um recurso que escape e refoge à lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, disciplinadora da espécie.

Basta ter em vista os pressupostos que, na sistemática do nosso processo civil, vigoram em relação à estimativa do valor das causas em juízo.

Como faz sentir Pedro Batista Martins (Com. C. P. Civil vol. I, pag.

167), a necessidade da avaliação da causa impõe-se sempre ao autor, porque é pelo valor do pedido que se regula a alçada ou se determina a competência.

A estimativa portanto, do valor da causa, objetiva "última ratio", fixar o "quantum" da taxa judiciária e a competência pela alçada, desde logo, na abertura da lido.

Herotides Lima, ao versar o assunto, (Cód. P. Civ. Bras. vol. I pag. 95) assinala que o valor da causa tem importância para a determinação da competência ou incompetência, que é absoluta (art. 135, V) da alçada (arts. 48 e 140), para estatística e para regular os recursos, bem como a prova.

Daí dizer-se, como corolários de tais pressupostos que, no caso de obrigações contratuais, o valor da causa é o valor certo em dinheiro isto é o do principal da dívida, com as demais cominações do art. 42 do C. P. Civil.

Em se tratando porém de causa em que o pedido não se pode desde logo fixar em quantia certa, mas que tem por objeto uma utilidade econômica, o seu valor será, como diz o art. 43, a quantia em dinheiro equivalente a esse benefício.

Mais, por isso mesmo que este benefício no início da ação, não tem valor certo, determinado, sua estimação compete ao autor, nos termos do art. 48 do citado Código, podendo ser todavia impugnada, pelo réu, na fase da contestação, cabendo ao juiz, então fixar o valor precisamente para em definitivo ficar regulada a alçada e determinada a competência, por ocasião do despacho saneador, como ensina Jorge Americano (Com. C. P. Civ. vol. I, pag. 85).

Claro está porém que, se essa impugnação não modifica a competência e tampouco a alçada, a sua razão de ser desaparece,

por falta de objeto, eis que qualquer modificação no "quotum" do pedido não irá alterar a situação da ação intentada.

Por outro lado, e neste ponto está o desate da questão ventilada, fixado o valor da causa, por esta ou por aquela forma, com ou sem impugnação, fixado está para todos os efeitos, não sendo possível à mesma causa ter dois valores para efeitos diferentes.

Destarte, nenhuma alteração havida no curso da ação poderá, como sustentam Placido e Silva (Com. C. P. Civil vol. I, pag. 70), ter influência para que se venha impugnar de maneira visivelmente inoportuna, pois as alterações posteriores não modificarão, para os efeitos tidos em mira, a prefixação estabelecida.

Ora, entre esses efeitos, estão a alçada, a competência, os recursos.

No caso "sub judice" não sendo o objeto do pedido quantia certa, mas indenização por benfeitorias, sujeita a arbitramento, portanto, benefício patrimonial, nos termos dos arts. 43 e 48 do C. P. Civil, o autor lhe estimou o valor em Cr\$ 75.000,00 a que não se opôs o réu, nem tinha aliás, por que se opor, desde que qualquer impugnação a este respeito em nada viria modificar a alçada ou regular a competência do juiz a quem foi distribuído o feito.

Destarte, calculado o benefício do réu pelo autor em Cr\$ 75.000,00 não importa que posteriormente, no final da ação, o seu objeto tenha variado de valor, por ter o Dr. Juiz "a quo", na sentença, fixado o "quantum" da condenação em Cr\$ 700.000,00 pois a condenação não tem influência na prefixação estabelecida, continuando o valor da ação o mesmo da inicial, que foi a base da discussão da causa litigiosa. Aceitar qualquer modificação "a posteriori", no valor da ação, seria sub-

verter a própria ordem jurídica, no que ela tem de mais relevante e respeitável, no concernente à alçada, à competência, aos próprios recursos das decisões proferidas nesses juizes.

No caso "sub judice" sendo o valor da causa inferior ao prefixado na norma do art. 839 pela lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, da sentença de 1ª instância proferida em tal ação, não cabe apelação, mas tão somente o recurso de embargos infringentes do julgado.

Ao se referir a lei à sentença da 1ª instância bem é de ver que inclui na expressão tanto as sentenças proferidas por Juizes de Direito, como Juizes Substitutos ou Pretores, não havendo, por outro lado, na determinação expressa de um recurso específico e exclusivo, nada mais que a aplicação de um princípio de economia econômico ou de disciplina jurídica, que processual, não causa prejuízo ao réu, nem lhe fere o direito de defesa.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer da apelação, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei Belém, 26 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 13949 — Dia 3.12.65).

ACÓRDÃO N. 578
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Luiz do Valle Miranda.

Apelado: — Carlos Adalberto Chady.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Estelio-

n a t o. Descaminho. Absolvição. Recurso de Apelação Por Parte do Assistente do Ministério Público.

Não estando caracterizadas as figuras delituosas imputadas ao acusado, confirma-se a decisão absolutoria.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da capital, em que é apelante, Luiz do Valle Miranda e apelado, Carlos Adalberto Chady.

Acordam os Juizes componentes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará adotados o relatório da sentença de fls. 79/80, com o adicional de fls. 106 dos autos, como parte integrante deste, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo, contra o voto do excelentíssimo desembargador Roberto Freire da Silva, que dava provimento ao recurso para condenar o acusado pelos delitos que lhe foram imputados.

E assim decidem, atentas as seguintes razões:

O apelado foi denunciado pelo órgão do Ministério Público como incurso nas penas dos artigos 171, combinado com as do art. 334, do Código Penal Brasileiro, acusado de no dia primeiro (1o.) de agosto do ano de 1960, ter procurado a vítima e ora apelante, Luiz do Valle Miranda, em seu próprio escritório, para lhe propôr a venda de uma camionete marca Plymouth, Station Wagon, motor P. 31.163203, chassi n. ... 208-4609, de oito (8) cilindros, com quatro portas, de cor pérola-cinza, série 16184460, emplacada na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 34.60. Ajustada a compra e venda do veículo pelo preço de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000), ficará o vendedor de, no prazo de noventa dias, fazer entrega ao comprador dos documentos referentes ao veículo vendido, uma vez que, segundo suas alegações, tais documentos se

processavam perante a Mesa de Rendas de Macapá, onde teria o citado veículo sido arrematado.

Decorridos sete (7) meses e quinze dias de efetuada a transação, veio a camionete a ser apreendida pelos fiscais do imposto de consumo, nesta capital, como mercadoria estrangeira, entrada irregularmente no país, o que motivou a representação que deu origem ao inquérito policial que serviu de base à denúncia. Ressalta o representante do Ministério Público na peça acusatória oferecida contra o acusado, que a fraude caracterizadora do estelionato se corporificou com a não entrega pelo acusado dos documentos relativos à entrada legal no país do veículo transacionado.

O doutor Juiz "a quo" em sua sentença recorrida, salienta que a camionete apreendida, pelos fiscais do imposto de consumo, nesta cidade, no dia quinze (15) de março de 1961, não tinha as mesmas características da camionete vendida ao apelante, e tanto isso é verdade que aquela possuía o motor de P. 31.163203, chassi n. 208.4609, enquanto que a apreendida segundo o termo de fls. 15 dos autos, faz referência ao motor de n. 1737929, chassi 16184460.

Para que se configure o crime capitulado no art. 171 do Código Penal, necessário se faz tenha o acusado usado de manobras fraudulentas no intuito de conseguir, para si ou para outrem, vantagem ou proveito ilícito em prejuízo alheio. Daí dizer o eminente professor Nelson Hungria que o estelionato é o crime patrimonial mediante fraude. Bento de Faria diz que as manobras fraudulentas consistem em empregar o agente uma combinação de fatos, uma maquiagem preparada, com mais ou menos habilidade, um ardil engendrado com mais ou menos arte, com

o fim de enganar a terceiros, sendo necessário, entretanto, que sejam puníveis, que tomem corpo, revisam uma forma e tornem-se, assim, visíveis e tangíveis, sendo indispensável a bôa-fé da vítima.

No sub-judice, segundo a acusação, a fraude ocorreria com a não entrega dos documentos prometidos pelo vendedor e tão somente. Tratava-se e isso é necessário frizar, de uma venda pura e simples de um automóvel, ajustada pelo preço de novecentos mil cruzeiros, cujo comprador a satisfaz mediante a entrega ao vendedor de dois (2) jeeps e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), recebendo quitação e, conseqüentemente, entrando na posse do veículo, sem que fosse molestado por quem quer que fôsse até a citada apreensão de que notificam os autos.

Verifica-se do exame da prova trazida para o processo e através do documento de fls. quinze (15) que a camionete vendida ao apelante se encontrava rodando nesta cidade e amplacada desde o ano de 1957, sendo a sua apreensão efetivada no ano de 1961, ressaltando-se, ainda, segundo o depoimento do próprio apelante de fls. 49, que "o réu procurou depois dar ao depoente os documentos relativos à legalização do carro, perante a Delegacia Estadual de Trânsito, o que não foi aceito (textuais)".

Ora, em transações como estas o documento que é exigido é justamente o da legalização perante a Delegacia Especializada e esse foi recusado pelo comprador, conforme ele próprio o declara nos autos.

Em que, pois, teriam consistido as manobras fraudulentas do acusado. O doutor Juiz "a quo" não encontrou nos autos a prova dessas manobras, mesmo porque não se deve argumentar para o caso com meras suposições.

Tanto o acusado como a vítima são homens bas-

ta nte experimentados prudentes e traquejados; o primeiro, bacharel em ciências jurídicas e sociais e o último, homem de negócios, com bastante prática, portanto, realizaram uma transação puramente civil, onde não existiu a fraude criminal.

Si dolo existe no caso dos autos, êste é civil e só através dos canais competentes deve ser examinado. Houve no caso "sub-judice", uma transação mal sucedida de um veículo em circulação na cidade de Belém, desde o ano de 1957, dentro das cores apresentadas pelo próprio apelante e cuja reparação deve ser promovida perante a justiça civil.

Igualmente, não existem nos autos prova bastante para julgar o apelado incurso no crime de descaminho, como o reconheceu a sentença recorrida.

A victa do exposto fica mantida a decisão absoluta do acusado.

Custas "ex-lege".

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 13982 — Dia 3.12.65).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — EDITAL —

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que, em audiência de vinte e seis do corrente, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a toda a categoria profissional do Sindicato demandante do Acôrdo estabelecido nos autos do Processo TRT 229/65 — Revisão de Dissídio Coletivo tentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, contra os seguintes Sindicatos: — do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém; dos Lojistas do Comércio de Belém; dos Representantes Comerciais do Estado do Pará; do Comércio Atacadista de Louças, Tintas, Ferragens de Belém; do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém; do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém — marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem

sobre a referida extensão, ficando, outrossim, cientes dos termos do citado acôrdo:

I — Servirão de base para os reajustamentos resultantes do presente acôrdo, os salários percebidos pelos empregados no dia primeiro (1o.) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Parágrafo único: — Para os empregados admitidos após primeiro (1o.) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (31) de dezembro do mesmo ano, o salário base para o cálculo dos presentes reajustamentos será o da admissão na empresa.

II — Serão compensados os aumentos de salários ocorridos após o dia primeiro (1o.) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), quer em virtude de concessão espontânea dos empregadores, quer em cumprimento de determinação de autoridade administrativa.

III — Os reajustamentos obedecerão às seguintes percentagens:

a) — Os salários até quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000) serão aumentados de oitenta por

cento (80%) do seu valor.

b) — Os salários superiores a quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000) até sessenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 60.000), terão, na parte que exceder a quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000), um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre o excesso, além do acréscimo previsto na alínea "a".

c) — Os salários superiores a sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000) e até oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000) terão, na parte que exceder a sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000), um aumento de quarenta por cento (40%) sobre o excesso, além do aumento constante da alínea "b".

d) — Os salários superiores a oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000) terão, na parte que exceder a oitenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 80.000) um aumento de trinta por cento (30%) sobre o excesso, além do aumento constante da alínea "c".

IV — Não terão direito aos reajustamentos ora estabelecidos:

a) — os empregados admitidos nas empresas após trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964);

b) — os empregados de empresas ou estabelecimentos não sujeitos a tempo integral de serviço;

c) — os trabalhadores e agentes autônomos do comércio;

d) — os empregados que percebem somente à base de comissão ou percentagem.

V — Para os empregados, cuja remuneração é constituída de uma parte fixa e outra à base de comissão ou percentagem, o reajustamento atingirá somente a parte fixa.

VI — Os empregados menores, aprendizes, perceberão o reajustamento à base de cinquenta por cento (50%) dos acréscimos estabelecidos neste acôrdo.

VII — As compensações permitidas no item segundo (II) deste acôrdo não autorizam a redução dos salários atuais, se os aumentos referidos no mencionado item segundo (II) excederem os limites do reajustamento fixados nas quatro alíneas do item terceiro (III).

VIII — Os reajustamentos ora fixados terão vigência por um ano, a partir de primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

IX — O adicional por tempo de serviço, estabelecido em caráter definitivo e permanente pelo acôrdo celebrado a dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (16-7-64) entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e a Federação do Comércio do Estado do Pará, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, continua a reger-se pelas normas estabelecidas no dito acôrdo".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 30 de novembro de 1965.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria substituto

(G. Reg. n. 13976 — Dia 3.12.65).

HASTA PUBLICA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêem conhecimento, que está a público pregão de venda pelo porteiro dos auditórios, no dia 14 de dezembro, vindouro, às 10 horas, na sala das audiências deste Juízo, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Leão Alvarez de Castro, move contra Cezar Castanheira: automóvel, da marca

"Chevrolet" modelo 1955 de seis cilindros com quatro portas, pintado com cor azul-pérola, possuindo o motor número 004782-T 55 F, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o número 8401-PA avaliado em Cr\$ 2.000.000.

Quem pretender arrematar dito automóvel, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer seu lance ao porteiro que aceitará, o de quem mais der sobre a avaliação.

O arrematante, pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão inclusive carta.

E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de novembro de 1965. Eu, Amílcar Camarã Leão, escrivão escrevi.
Dr. Silvio Hall de Moura (T. n. 12170 — Reg. n. 2827 — Dia — 3.12.65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital n. 175/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Waldenor de Souza Milomes

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13838 — Dia 2-12-65).

Edital n. 177/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Epifanio do Espírito Santo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13838 — Dia 2-12-65).

Edital n. 176/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Manoel Luiz da Silva.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13837 — Dia 2-12-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 2.434

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 183/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição da eleitora Elizete Teixeira de Oliveira.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13830 — Dia 2-12-65).

Edital n. 182/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição da eleitora Maria de Nazaré Moraes da Silva.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13831 — Dia 2-12-65).

Edital n. 181/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição da eleitora Ruth Dorothy Skeete.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13832 — Dia 2-12-65).

Edital n. 180/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Leonardo Sales de Carvalho.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13833 — Dia 2-12-65).

Edital n. 179/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Benedito das Mercês da Silva.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publica-

do pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13834 — Dia 2-12-65).

Edital n. 178/65

Pedido de Inscrição

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu o pedido de inscrição do eleitor Sinval Alcantarino da Rocha.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 13835 — Dia 2-12-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.331

ACÓRDÃO N. 5.681
(Processos ns. 10.316, 10.348, 10.384, 10.441, 10.473, 10.544, 10.595, 10.648, 10.714, 10.790, 10.882 e 10.952).

Prestação de contas do Instituto Antônio Lemos, refere-se ao emprêgo dos recursos orçamentários recebidos no exercício financeiro de 1964.

Requerente: — Soror Ana Pietrina Leonardo, Superiora do Instituto.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutido os presentes autos, em que o Instituto Antônio Lemos, tendo como Superiora Soror Ana Pietrina Leonardo, remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas, concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 26.865.750 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), que recebeu às expensas da Lei Orçamentária de 1964, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação própria, tabela n. 82, subconsignação Material de Consumo, Despesas Diversas e Pessoal Variável, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a presidência a expedir, a favor do aludido Instituto, e, conseqüente de sua Superiora, Soror Ana Pietrina Leonardo, o competente Alvará de Quitação relativo àquela quantia.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: "No exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação própria, tabela 82, subconsignações Material de Consumo, Despesas Diversas e Pessoal Variável, o Instituto Antônio Lemos, tendo como Superiora Soror Ana Pietrina Leonardo recebeu a importância de Cr\$ 26.865.750, de cujo emprêgo presta contas, parceladamente, através dos processos ns. 10.316, 10.348, 10.384, 10.441, 10.473, 10.544,

10.595, 10.648, 10.714, 10.790, 10.882 e 10.952, reunidos no ora em julgamento, sob o número do último, que comprova o dispêndio de Cr\$ 26.870.750, donde o excesso de Cr\$ 5.000, que naturalmente correu à custa de outros recursos do Instituto.

Formalmente comprovado, pois, com documentação hábil e unanimemente aceita pela Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, o integral e regular emprêgo do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as contas "sub iudice", para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

José Maria de Vascon-

celos Machado, Relator. Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. — Reg. n. 13545 — Dia 1/12/65).

ACÓRDÃO N. 5.682
(Processo n. 11-147)

Requerente — Exmo.

Sr. Dr. José de Sousa Macêdo, Presidente da Liga Contra a Lepra, do Pará, no exercício financeiro de 1964.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. José de Sousa Macêdo, Presidente da Liga Contra a Lepra, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 32.718.234,40 (trinta e dois milhões setecentos e dezoito mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado em 1964, à conta da Taxa da Carne para Combate à Lepra, de acôrdo com a lei n. 3.039, de 15.1.64, publicada no "D. O.", de n. 20.248, de 28 de janeiro de 1964, como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como

aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir, o competente "Alvará de Quitação", ao dr. José de Sousa Macêdo, Presidente da Liga Contra a Lepra, na importância de Cr\$ 32.718.234,40 (trinta e dois milhões setecentos e dezotto mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), no exercício de 1964.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro Relatora: — "Presta contas o dr. José de Souza Macêdo, presidente da Liga Contra a Lepra do Pará das importâncias recebidas no exercício de 1964, relativamente à Taxa da Carne, de acordo com a Lei n. 3039, de 15.1.64, que aumentou aquela taxa e regulamentou sua aplicação total no combate à Lepra.

As importâncias relativas à referida taxa foram recolhidas semanalmente ao Banco do Estado, conforme atesta o extrato da Conta Corrente daquela instituição anexo ao processo.

Foram depositados no Banco do Estado em nome da Liga Contra a Lepra Cr\$ 32.718.234,40.

Os comprovantes dos autos totalizam Cr\$ 32.720.373,20, havendo excesso de Cr\$ 2.138,80 cuja cobertura correu à conta de recursos próprios da instituição.

O processo está regularmente instruído, tendo sido sanadas todas as irregularidades apontadas pelos órgãos competentes

no curso da instrução.

É de ressaltar neste processo a preocupação e o empenho do seu responsável em prestar contas escrupulosamente e a presteza em esclarecer todas as dúvidas surgidas durante a fase de instrução do mesmo.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao julgamento e aprovação destas contas.

Nestas condições estando as contas exatas e revestido o seu processamento dos requisitos legais aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo a exma. sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Maria Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro, Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. — Reg. n. 13.548 — Dia 1|12|65)

ACÓRDÃO N. 5.683

(Processo n. 11.624)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1017, de 26.10.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Simão Sanches Garcia, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 7.10.65, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 832.000 (oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30.12.64 e o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n. 3341, de 15 de setembro de 1965, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — RELATÓRIO: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público re-

meteu a esta Côrte, para efeito de registro, o decreto que aposentou Simão Sanches Garcia, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

A aposentadoria teve fundamento legal no art. 159, item III, da Lei n. 749, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, e mais os artigos 161, item II e 167 da referida Lei.

O ora aposentado sofre de moléstia codificada sob o n. (444, 377, 388), hipertensão benigna sem inação do coração, inflamação do nervo ótico e da retina e outras doenças do órgão da visão, conforme atesta o laudo de inspeção de saúde de folhas 9.

O seu tempo de serviço é de 5 anos 8 meses e dias de serviço.

Os proventos da aposentadoria foram calculados tomando por base vencimentos integrais do cargo nos termos da Lei n. 3.234 de 31.12.64, mais 1/3 dos vencimentos nos termos da Lei n. 3.203-A que concedeu esse privilégio aos funcionários da SEGUP e mais o abono financeiro fixado pela Lei n. 3.341 de 15.9.65 no valor específico de 20.000 cruzeiros mensais, perfazendo tudo um total de 832.000 cruzeiros anuais.

As secções técnicas desta Côrte confirmaram a exatidão dos cálculos ostentados no decreto governamental e a douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório".

Voto: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no que expôs a exma. sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "De-firo".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro, Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. — Reg. n. 13549 — Dia 1|12|65)

Acórdão n.º 5.684
PROCESSO n.º 11.625

EMENTA:

Aposentadoria, "ex-offício", por definitiva incapacidade para o serviço público — Fundamento legal — Salário e Vantagens — Decreto Executivo — Publicação no "Diário Oficial" — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte. — Processamento — Prazos da Lei — Relator do feito — Exame da matéria — Dotação Orçamentária, Novos Salários, Proventos Anuais e Legalidade do Ato — Conclusão.

Requerente: O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-offício", por definitiva incapacidade para o serviço público, concedida pelo

Governador do Estado ao Sr. Arthur Tiago da Costa Pereira, que nasceu a 27 de setembro de 1920 e teve ingresso no serviço público estadual a 26 de junho de 1942, aos 21 anos de idade, com exercício no cargo de Fiscal, Padrão Q, Nível 6 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, Sec. de Estado de Segurança Pública, acusando, já 45 anos de idade, mediante Laudo Médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, expedido a 10 de maio do corrente ano ... (1965) e registrada a inspeção sob o n.º 100, 369, às fls. 241 do Livro competente, no qual ficou expresso não ter mais direito o funcionário a prorrogação de licença, por estar definitivamente incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado, em consequência dos diagnósticos que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas Morte" assim esclarece. — 434. 1 — Insuficiência cardíaca congestiva; 443 — Outras Doenças Cardíacas, Hipertensivas ou não especificadas, — tudo relacionado à Cardiopatia grave, cuja moléstia assegura ao funcionário público, no caso de aposentadoria, proventos com salário e vantagens integrais, e com fundamento nas seguintes leis: ns.º 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro de ... 1956, artigo 159, inciso III e seu § 2.º antes parágrafo único, quanto à concessão do benefício, e Lei Orçamentária n.º ... 3.128, de 3 de dezembro de 1964, correspondente ao atual exercício financeiro (1965), e n.º 3.234 de 31 de dezembro de ... 1964, com efeito a partir de primeiro (1.º) de janeiro deste ano (1965), relativa a novos salários, n.º 2.203-A, de 30 de dezembro de 1964, criadora de mais um terço (1/3) dos vencimentos para a classe especificada, de

acôrdo com o parágrafo único do artigo 5.º, n.º ... 3.341, de 15 de setembro também deste ano ... (1965), correspondente ao abono financeiro igual para todos, no valor de Cr\$ 20.000, por mês, ou Cr\$ 240.000, por ano, incorporável este último valor às aposentadorias de criadas antes do próximo ano, quando ocorrerá a sua definitiva anexação aos vencimentos, consoante o parágrafo único do artigo 4.º, e, finalmente, a citada lei n.º ... 749, quanto à integridade dos vencimentos e à gratificação referente ao tempo de serviço estadual, segundo os artigos 161, inciso II, e 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, o que assegura ao aposentado os proventos anuais de um milhão cento e noventa e seis mil cruzeiros, pois o seu tempo de serviço público assim ficou especificado: Federal — Força Aérea Brasileira, de primeiro ... (1.º) de fevereiro de 1947 a 10 de fevereiro de 1949 — dois (2) anos e dez ... (10) dias; Estadual — Delegacia Estadual de Trânsito, de 26 junho de 1942 a 31 de janeiro de 1947 e de 16 de março de 1949 a 7 de outubro do ano em curso (1965), data em que foi aposentado — vinte e um (21) anos, cinco (5) meses e dezesseis (16) dias, no total de vinte e três (23) anos, cinco (5) meses e vinte e seis (26) dias; o tempo de serviço exclusivamente estadual garantiu ao funcionário a gratificação adicional de quinze por cento (15%), correspondente a mais de vinte (20) e menos de trinta ... (30) anos de atividade naquele setor; houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Corte, abrangendo o processo administrativo e o decreto governamental sem número, expedido a 7 de outubro último ... (1965), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, e publicado no "Diário Oficial" número 20.361, de 21 também de outubro, através do qual foi concretizada a concessão do benefício; houve, ainda, referência ao Processamento, aos Prazos da Lei, ao Relator do Feito, ao Exame de Matéria, condensando Dotação Orçamentária, Novos Salários, Proventos Anuais e Legalidade do Ato, e aos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal — Seção de Receita e Seção de Despesa — ouvido, na oportunidade, o parecer da Ilustrada Procuradoria; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 1.017/65, de 26 de outubro, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 20 do Livro n.º 3, sob o número de ordem 495:

ACCORDAM aos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, demonstrando a exatidão dos proventos anuais e a legalidade da aposentadoria, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: — "O Chefe do Poder Executivo Estadual decretou, "ex-offício", a aposentadoria, por definitiva incapacidade para o Serviço Público, mediante Laudo Médico, do Sr. Arthur

Thiago da Costa Pereira, no cargo de Fiscal, padrão Q, Nível 6 do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Fundamentou o Governador o seu ato nas seguintes leis: 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, artigo 159, inciso III e seu parágrafo 2.º, antes parágrafo único, quanto à concessão do benefício, e Lei Orçamentária n.º 3.123, de 3 de dezembro de 1964, correspondente ao atual exercício financeiro (1965), n.º 3.234, de 31 de dezembro de 1964, com efeito a partir de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1965) relativa a novos salários, n.º 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, mais um terço dos vencimentos para a classe especificada, n.º 3.341, de 15 dias de setembro deste ano (1965), correspondente ao abono igual para todos de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000), e a citada lei n.º 749, quanto à integridade dos vencimentos e à gratificação referente ao tempo de serviço estadual.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerou o sr. Arthur Thiago da Costa Pereira, presentemente com quarenta e cinco (45) anos de idade, sem mais direito a prorrogação de licença para tratamento de saúde por estar definitivamente incapaz para o Serviço Público, devendo ser aposentado, mediante os diagnósticos que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: 434. 1 — Insuficiência Cardíaca Congestiva; 443 — Outras Doenças Cardíacas Hipertensivas ou Não Especificadas — tudo relacionado à Cardiopatia Grave, cuja moléstia assegura ao funcionário público, no caso de aposentadoria, proven-

tos com salário e vantagens integrais. Ocorreu a inspeção no dia 4 de maio deste ano (1965), com registro sob o n.º 100.369, às fls. 241 do livro competente, e o Laudo Médico foi expedido a 10 do mesmo mês.

Foram atribuídos ao aposentado vinte e dois (22) anos, dez (10) meses e vinte e seis (26) dias como Tempo de Serviço Estadual.

Os Proventos de Um Ano, abrangendo vencimentos e vantagens, atingiram o total de um milhão cento e noventa e seis mil cruzeiros Cr\$ 1.196.000).

Encerrado o processo administrativo, com a revelação dos aludidos fundamentos, o Chefe do Poder Executivo nele alicerçou o seguinte ato (Fls. 5):

"Decreto

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n.º 749, Arthur Thiago da Costa Pereira, no cargo de "Fiscal", Nível 6, do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.196.000 (hum milhão cento e noventa e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 3.202-A, de 30 de dezembro de 1964, e o abono financeiro, de acordo com o

parágrafo único do artigo 4.º da lei n.º 3.341, de 15 de setembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1965 — aa) **Jarbas Gonçalves Passarinho**, Governador do Estado, e José Ferreira Coêlho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

O "Diário Oficial" n.º 20.661, de 21 também de outubro, publicou o referido ato.

Foi esse o expediente que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fez com o ofício n.º 1.017/65, de 26 de outubro último (1965), entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 20 do Livro n.º 3, sob o número de ordem 495.

O processamento neste Colendo Tribunal está sujeito a um prazo de trinta (30) dias, cabendo quinze (15) à Secretaria desta Egrégia Corte, para efeito de instrução, e outros quinze (15) ao Ministério Público, para lavratura de parecer e, se necessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica. Estenderam-se os trabalhos de 27 de outubro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 12 de novembro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Do prazo legal, foram empregados dezessete (17) dias, sendo 13 no Tribunal, para a instrução do feito, e 4 naquele Ministério, para a lavratura do parecer. Houve, no computo geral, uma economia de treze (13) dias, isto é, 2 na Secretaria do Tribunal e 11 no Ministério Público.

Concluído o processamento, ocorreram, no

mesmo dia 12, a minha designação, como Juiz para suscitar, em Plenário, mediante Relatório e Voto, o julgamento do feito, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, consoante o artigo 50 do Regimento Interno e a disse (15) minutos.

Por ser hoje dia 16, cumpro o meu dever utilizando do prazo legal apenas três (3) dias, quatorze (14) horas e quarenta e cinco (45) minutos.

Farei, a seguir, para segurança do julgamento, o exame da matéria.

Arthur Thiago da Costa Pereira, que nasceu a 27 de setembro de 1920, contando, presentemente, 45 anos de idade, ingressou no serviço público estadual a 26 de junho de 1942, acusando 21 anos de idade. Exerceu interinamente e depois em caráter efetivo o cargo de Fiscal, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

O seu tempo de serviço público abrange três (3) períodos distintos. O primeiro de 26 de junho de 1942, data em que ingressou no serviço público estadual, a 31 de janeiro de 1947, quando, a pedido, foi exonerado, conforme registro feito a 10 de fevereiro; o segundo de primeiro (1.º) de fevereiro de 1947 a 10 de fevereiro de 1949, como integrante da Força Aérea Brasileira; o terceiro, de 16 de março de 1949, data em que retornou ao exercício da função pública estadual, servindo, inicialmente, como sinaleiro de Terceira Classe, na mesma Delegacia Estadual de Trânsito, onde, a 21 de janeiro de 1958, voltou a desempenhar, em caráter efetivo, as funções de fiscal, até 7 de outubro último (1965), data em que foi aposentado.

É o seguinte o total desse tempo de serviço público.

Federal
Fôrça Aérea Brasileira

— de 1.º de fevereiro de 1947 a 10 de fevereiro de 1949 2 anos 0 mês 10 dias.

Estadual

Delegacia Estadual de Trânsito — de 26 de junho de 1942 a 31 de janeiro de 1947 e de 16 de março de 1949 a 7 de outubro 1965 em curso ... 21 anos 5 meses 16 dias
Total 23 anos 5 meses 26 dias.

O tempo de serviço estatual, que acusa 21 anos, 5 meses e 16 dias, assegura ao aposentado o direito à gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre vencimentos e vantagens integrais.

No curso da instrução, manifestaram-se, como órgãos técnicos, a Secção de Receita e a Secção de Despesa. A primeira declarou só poder informar o valor dos vencimentos anuais de um fiscal de trânsito, que era, segundo a Lei Orçamentária em vigor, de Cr\$... 360.000 e que, por força da Lei n.º 3.234, de 31 de dezembro de 1964, com efeito a partir de primeiro (1.º) de janeiro de ... 1965, se elevou para Cr\$... 600.000; a segunda fez o cálculo dos vencimentos e vantagens, apurando os proventos anuais de um milhão cento e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$... 1.196.000).

Vejam os que de comprovação existe a respeito.

Dotação Orçamentária

A Lei n.º 3.128 de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro ... (1965), especifica, na tabela 3.3., Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública, Unidade Administrativa Delegacia Estadual de Trânsito, as duas seguintes dotações:

Despesas Correntes
Pessoal Fixo
Vencimentos
Cr\$ 187.828.000.

Fiscal — à razão de ... Cr\$ 30.000, por mês, no total de anual de Cr\$... 360.000.

Dessa forma, um fiscal, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, ganharia, por ano, de acordo com a citada Lei Orçamentária, vencimentos no valor de Cr\$ 360.000

Novos Salários

Sucede, porém, que a lei n.º 3.234, de 31 de dezembro de 1964, com efeito a partir de primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1965), elevou da seguinte maneira os aludidos vencimentos:

Fiscal, Padrão Q, Nível 6 — à razão de Cr\$... 50.000, por mês, no total anual de Cr\$ 600.000.

Por sua vez, a lei n.º 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, concedeu a funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública o direito a um terço dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, e a lei n.º 3.341, de 15 de setembro deste ano (1965), criou o abono financeiro, no valor de Cr\$ 20.000, por mês, ou Cr\$ 240.000, por ano, incorporável este último valor às aposentadorias decretadas antes do próximo ano, quando a sua definitiva anexação aos vencimentos se dará, tudo conforme o parágrafo único do art. 4.º.

Proventos Anuais

Em consequência do que foi exposto, o cálculo dos proventos anuais apresenta a seguinte demonstração:

Vencimentos de um (1) ano	Cr\$ 600.000
Um terço desses vencimentos	Cr\$ 200.000
Valor anual do abono financeiro ...	Cr\$ 240.000

Total dos vencimentos	Cr\$ 1.040.000
-----------------------------	----------------

Gratificação Adicional de quinze por cento ... (15%), correspondente a mais, de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusi-

vo do Estado — Cr\$...
..... 156.000
Proventos anuais da Aposentadoria — Cr\$...
1.196.000.

A exatidão dos Proventos Anuais da Aposentadoria ficou perfeitamente definida. O total corresponde ao valor declarado no Decreto Executivo.

Legalidade do Acto

Nada há que discutir quanto à Legalidade do Acto governamental.

Os preceitos legais em que êle se fundamentou tiveram segura indicação. A matéria passou por um exame jurídico minucioso e exato.

Certo, pois, de ter cumprido o meu dever como Juiz Relator do feito, dou por encerrado o competente Relatório;

Resta, agora, ao nobre dr. Procurador, nos termos do § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

Voto

Não há dúvida que para segurança do meu pronunciamento final, o Relatório e o Voto constituem um só corpo, a fim de produzirem efeito único. Não poderão ser referidos isoladamente.

E como já ficaram amplamente demonstradas a Exatidão dos Proventos Anuais e a Legalidade da Aposentadoria, esta é a Conclusão do meu Voto:

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto.

(Reg. n. 13.550 — Dia — 2.12.1965).

RESOLUÇÃO N.º 1.879

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de novembro de 1965.

Considerando a comunicação da Secretaria de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 507, às fls. 21 do Livro n. 3:

Resolve:

Conceder à srta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo Chefe deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de ... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 22.10.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

(G. Reg. n. 13.026 — Dia — 30.11.1965).

**ACÓRDÃO N.º 5.685
(Processo n.º 11.637)**

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 1.031, de . . . 3-11-65, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 49.300 (quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) em favor de Izabel da Mota Martins, professora do Grupo Escolar José Veríssimo, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, do período de outubro de 1960 a setembro de . . . 1964, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo Decreto n.º 4904, de 27-10-65, — "D.O." de 30-10-65 e nos termos da autorização contida na Lei n.º 3332, de 14-9-65, "D.O." de 24-9-65, como tudo dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e memente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: — "Consta do presente processo o crédito especial de Cr\$

49.300, a favor de Izabel da Mota Martins, professora do Grupo Escolar "José Veríssimo". Destina-se ao pagamento do seu adicional por tempo

de serviço, correspondente ao período de outubro de 1960 a setembro de . . . 1964, que deixou de receber na devida oportunidade. A Lei que autorizou dito crédito tomou o número 3.332 e é datada de 14 de setembro próximo passado. O decreto complementar tem o número 4.904, de 27 de outubro do corrente ano.

Com pedido de registro, para o qual ofereceu parecer favorável a ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

Voto

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Registre-se".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

(Reg. n. 13.551 — Dia — 2.12.1965).

**ACÓRDÃO N.º 5.686
(Processo n.º 11.582)**

Requerente: Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n.º 391 de 7 de outubro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o número 418, a fls.

12, do livro n.º 3, o Departamento de Águas e Esgôtos enviou a este Tribunal, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos jurídicos-constitucionais específicos, o contrato de empreitada celebrado a 30 de setembro último entre o citado Departamento e a firma de engenharia ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas, Limitada, para a execução, por esta, das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água, de São Braz, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, tudo em concreto armado, obedecendo às exigências do edital da concorrência pública vencida pela executora, contrato esse devidamente publicado no "Diário Oficial" número 20.651, de 6 de outubro tudo como dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e memente, conceder o registro solicitado, devendo, entretanto, o contrato ser transcrito pelo Departamento de Águas e Esgôtos no livro próprio em que deveria ter sido lavrado, "ex-vi" do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 19 de novembro de 1965.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto —

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator —

Relatório: — "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n.

1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos, remeteu a esta Corte, com o ofício n.º 391, de 7 de outubro recém-findo, o contrato de empreitada, por instrumento particular, celebrado a 30 de setembro último entre o referido Departamento e a firma de engenharia ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas, Limitada, para a execução, por esta, das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água, de São Braz, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, tudo em concreto armado, obedecendo às exigências do edital da concorrência pública vencida pela executora.

Tal contrato, devidamente assinado em presença de duas testemunhas, com as firmas reconhecidas em notário público e publicado no "Diário Oficial" número 20.651, de 6 de outubro, está assim expresso:

Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgôtos, Autarquia do Estado do Pará, e a firma ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitada, para execução das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de S. Braz, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, tudo em concreto armado.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgôtos, sita à Avenida Independência n.º 1.201, compareceram o sr. Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Ge-

ral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominada Departamento, e a firma de engenharia E C I E L — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitada, neste ato denominada Contratante, representada pelo sr. Carmelo Propicio, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, sócio-gerente da mesma firma, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira: — Do objeto do Contrato: — A Contratante se obriga a executar as obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, tudo em concreto armado, obedecendo às exigências constantes do Edital de Concorrência Pública. Parágrafo Único: Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da Contratante todo o material necessário para a execução das obras. Cláusula Segunda: — A Contratante se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições. Cláusula Terceira: — A execução das obras será fiscalizada por um representante do Departamento, devidamente credenciado. Cláusula Quarta: — Do valor das obras: — Pela execução das obras constantes do presente contrato da Contratante receberá a importância de cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 155.763.300), conforme sua proposta vencedora. Parágrafo Único: — O

pagamento da importância acima referida será efetuada em parcelas correspondentes a proporções de serviços executados, de acordo com os respectivos atestados fornecidos pela Fiscalização, em percentagem do valor do contrato, do seguinte modo: a) — Quando concluída a instalação da obra compreendendo: — construções de barracões para pessoal, depósito de material, escritório, WC., etc.; ligações de água, força e luz; limpeza de terreno, demolição do muro por trás dos decantadores, remoção do talude de proteção existente, locação da obra, etc. — dois por cento (2%); b) — Quando concluído o lastro: — cinco por cento (5%); c) — Quando executadas as formas externas: — cinco por cento (5%); d) — Quando colocado no canteiro da obra o material destinado às juntas de separação: — cinco por cento (5%); e) — Quando executadas as armações (ferragens) das paredes: — vinte por cento (20%); f) — Quando executadas as formas internas: — cinco por cento (5%); g) — Quando executadas as formas gem das paredes: — trinta por cento (30%); h) — Quando executada a laje do fundo: — cinco por cento (5%); i) — Quando efetuada a retirada das formas e terminados os chapiscos interno e externo: — três por cento (3%); j) — Quando concluídos os revestimentos interno e externo: dez por cento (10%); k) — Com a entrega da obra, estando o canteiro de trabalho completamente limpo: — sete por cento (7%); l) — 15 dias após terminada a obra: — três por cento (3%). Cláusula Quinta: — Do Prazo: — A Contratante se obriga a executar as obras constantes deste Contrato no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias consecutivos, salvo motivo de

força maior devidamente comprovado. § Primeiro: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%), do valor deste Contrato por dia que ultrapassar o referido prazo. Parágrafo segundo: — O início das obras se procederá, no máximo, cinco (5) dias após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo Departamento. Cláusula Sexta: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n.º 4.370 de 28 de julho de 1964, de acordo com as disposições constantes do Edital de Concorrência Pública. Cláusula Sétima: — Das Cauções: — Em garantia do cumprimento das obrigações, assumidas neste Contrato, a Contratante presta uma caução no valor de três milhões oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 3.894.082). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.500.000), caução esta prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este Contrato e será complementada com outra caução no valor de dois milhões trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$... 2.394.082), a fim de perfazer o total de três milhões oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$... 3.894.082). Para reforço da caução referida nesta cláusula serão deduzidos ainda dois e meio por cento (2,5%) do valor de cada fatura de serviços executados. Parag. único. — A caução só será devolvida à Contratante decorridos quinze (15) dias da assinatura do termo de recebimento das obras. Cláusula Oitava: — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Cento e Cinquenta

e cinco milhões setecentos e três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$... 155.703.300), correrão a conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/08/TF-BR) constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. Cláusula Nona: — A Contratante será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc. Cláusula Décima: — A Contratante obrigará-se a manter no canteiro da obra de um engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o Departamento. Cláusula Décima Primeira: — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionais se verificar que a execução das obras não estar se processando de acordo com o projeto as especificações, as instruções complementares e cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. Cláusula Décima Segunda: — Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. Cláusula Décima Terceira: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. Cláusula Décima Quarta: — Não entrará em vigor este Contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o Registro. E por assim estarem justos e con-

tratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Belém, 30 de setembro de 1965. (aa) Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa p/ Departamento de Águas e Esgotos — Carmélio Procópio — p/ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda. — Testemunhas: — Everaldo Sarmalho — Pedro Furtado”.

Recebido e protocolado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.582, em cuja instrução regular a Seção de Receita informou, as fls. 10, de Cr\$ 3.326.550.000 (três bilhões trezentos e vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) a verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR), que, consoante dispõe a cláusula oitava cobrirá as despesas do ajuste, tendo, porém, a Seção de Despesa, as fls. 11, declarado não dispor do controle da movimentação dessa verba, pelo que a meritíssima Presidência, através do ofício número 575/65, de 12 de outubro, solicitou a necessária manifestação do Diretor Geral do Departamento, que, pelo ofício n.º 409, de 18 de outubro, asseverou ser o respectivo saldo de Cr\$ 2.821.825.800 (dois bilhões oitocentos e vinte e um milhões oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

De posse dos autos, o Sr. Procurador proferiu o seguinte parecer às fls. 15:

“Processo n.º 11.582

Pela

Procuradoria:

Trata o presente processo do registro de um (1) Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Limitada, para exe-

cução das Obras de Ampliação da Estação de Tratamento de Águas de São Braz.

Depois da leitura de todo o texto do contrato para o qual se pede registro, verificamos que as exigências contidas não só no Código Civil Brasileiro, como ainda no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foram cumpridas fielmente. Discordamos tão somente, como já o fizemos em processos anteriores em que o Departamento de Águas e Esgotos era parte interessada, de maneira como é comprovada a cobertura orçamentária, ou seja, através de uma informação graciosa, sem dúvida nenhuma, eis que prestada pela própria parte interessada.

Somos de opinião que uma diligência efetuada por funcionários desta Egrégia Corte de Contas, nos livros próprios daquele Departamento, para ratificar ou não a informação dada por seu ilustre Diretor. Confirmada então haver cobertura para cobrir as despesas com o presente contrato, somos pelo registro do mesmo. Em caso negativo, é obvio, somos pelo indeferimento do registro solicitado.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(aa) Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.”.

Designado relator do feito, tão logo o recebi devolvi-o à Presidência com este requerimento:

Sr. Presidente,

Para os fins de direito, invocados no parecer de fls. 15, da zelosa Procuradoria, requeiro a V. Excia. a necessária verificação “in loco”, da movimentação da Verba 4.1.3.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR), a cuja conta correrão os encargos do presente contrato, como os de tantos outros do Departamento de Águas e

Esgotos recentemente apreciados neste Tribunal.

Belém, 9 de novembro de 1965. — a) José Maria de Vasconcelos Machado”.

Deferida e providenciada, foi a verificação procedida “in loco” pela Chefia da Seção de Despesa, que, afinal, assim se pronunciou, às fls. 17:

Térmo Declaração

Cumprindo a diligência a mim determinada pelo Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, dirigi-me ao Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), para verificar o saldo Orçamentário, na sub-consignação Prosseguimento de Obras, até a presente data 11.11.65, a fim de dar cobertura ao presente contrato, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e a firma ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Limitada.

Pelo que tivemos oportunidade de verificar nos livros competentes o saldo é de Cr\$ 2.798.571.603, pelo que firmamos o presente termo em 3 vias e que vai por mim assinada e pela contadora do D.A.E. — Belém, 11 de novembro de 1965. (aa) — Dia Maria Cavalcante Melo — Resp. p. Assessor Contador-Chefe da Seção de Despesa; Maria de Nazaré Reis Pinheiro Contadora do D.A.E.”.

Evidente, pois, a divergência, em relação ao “quantum” do saldo da citada verba 4.1.1.3, entre o informado no aludido ofício n. 409, do engenheiro Diretor Geral do D.A.E., e o verificado “in loco” pela Chefia da Seção de Despesa com uma diferença, para menos, de Cr\$ 26.254.197 (vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e sete cruzeiros), o que, afinal, não compromete o essencial — a existência no crédito de saldo mais do que suficiente para aten-

der ao encargo do contrato “sub judice”, que, ademais, satisfaz as soberanas exigências do direito substantivo e preenche as formalidades exigidas no artigo 775, § 1.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, só não tendo observado o disposto no respectivo artigo 783, por não ter sido lavrado em livro próprio. Isto, porém, também lhe não compromete a validade, pois, consoante já pacificamente decidido, ainda pode e deve mesmo ser sanado, para o necessário cumprimento do preceito legal específico.

É o relatório.

VOTO

“Face ao expedindo no relatório, concedo o registro do contrato “sub judice”, que, entretanto, deverá ser transcrito no livro próprio em que deveria ter sido lavrado. “ex vi” do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: “Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro pela forma indicada”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: “De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: “De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Mário Nepomuceno de Scusa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(Reg. n. 13.942 — Dia — 3.12.965).